



CATÓLICA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
E PSICOLOGIA

PORTO

Políticas e práticas no sistema prisional português sobre a igualdade de género: o caso da comunidade LGBT

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

-Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante

Sofia Beatriz da Silva Ferreira dos Santos

Porto, julho de 2023



CATÓLICA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
E PSICOLOGIA

PORTO

Políticas e práticas no sistema prisional português sobre a igualdade de género: o caso da comunidade LGBT

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

-Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante

Sofia Beatriz da Silva Ferreira dos Santos

Trabalho realizado sob orientação da

Professora Doutora Raquel Matos

Porto, julho de 2023

“Ninguém nasce mulher, torna -se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, económico, define a forma que a mulher assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e castrado que qualificam de feminino”

(Simone de Beauvoir,1975)

Agradecimentos

À Professora Doutora Raquel Matos, pela disponibilidade, pelo apoio, orientação e pelo feedback ao longo de todo o processo. Obrigada por toda a partilha de aprendizagens e conhecimento, momentos de discussão e reflexão que permitiram desenvolver pensamento crítico e crescer enquanto profissional.

A todo o corpo docente da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica portuguesa por toda aprendizagem e apoio ao longo do meu percurso académico.

A todos aqueles que contribuíram para este estudo, incluindo os participantes entrevistados, pela disponibilidade e partilha de conhecimento,

Aos meus pais e ao meu irmão, por acreditarem em mim e por me permitirem formar para exercer a minha profissão de sonho. Obrigada pela vossa paciência, pelo apoio incondicional, pelo amor e pela motivação constante em dar o meu melhor em todo o meu percurso até aqui.

À Rita por me acompanhar em todo o meu percurso académico, por me dar sempre o apoio e abraço amigo quando é preciso, por me fazer rir e me distrair dos meus receios.

À Joana, à Castro e à Juliana, por estarem sempre lá para mim, para me recordarem de que sou capaz, por me darem conforto e momentos de diversão eternos. Obrigada pelos cafés, pelas chamadas, pelas mensagens e por me relembrares sempre de quem sou.

Ao Guilherme pelo apoio constante, pelas piadas secas, pela calma transmitida nos momentos de mais ansiedade, pelo incentivo e confiança e por ser o meu porto de abrigo.

Resumo

Com o surgimento dos movimentos feministas e *queer* ao longo das últimas décadas e, conseqüentemente, as mudanças realizadas na legislação portuguesa, assegurando os direitos LGBT, tornou-se importante compreender o impacto destes movimentos no sistema de justiça português. Para a população LGBT, se já existem desafios, estes aumentam em situação de reclusão. Assim, este estudo tem como objetivo compreender de que forma as recomendações de movimentos feministas e *queer* têm tido impacto nas práticas no sistema de justiça português e no sistema prisional em específico. Para isto, foram analisados 3 documentos internacionais e nacionais como também 5 entrevistas realizadas a pessoas em cargos de liderança em prisões.

Os resultados da análise documental e das entrevistas, sugerem que em geral existe a necessidade de uma política mais rigorosa para a implementação de práticas nas prisões portuguesas relativa à comunidade LGBT, em específico. Conclui-se ainda que as diretrizes existentes e regulamentação, são criadas apenas depois do surgimento dos casos. Para além disto, parte das medidas, além de serem reativas, ocorrem por estabelecimento, dependendo da “sensibilidade” e características de cada direção e elementos de chefias para gerir os desafios.

Identificam-se também vários desafios provenientes da lei da autodeterminação e identidade de género portuguesa, como por exemplo as reações da população reclusa a esta lei, a adaptação do *staff* prisional, situações de pessoas trans em que não há transformação física e a gestão de expectativas quanto ao processo de transição de género.

Palavras-Chave: Sistema de Justiça Português; Prisões Portuguesas; Pessoas LGBT em reclusão; Recomendações Internacionais; Movimento feminista e *queer*.

Abstract

With the establishment of feminist and queer movements over the last few decades and, consequently, the changes made in Portuguese legislation, ensuring LGBT rights, it has become important to understand the impact of these movements on the Portuguese justice system. For the LGBT population, if there are already challenges, these increase in a situation of imprisonment. Thus, this study aims to understand how the recommendations of feminist and queer movements had an impact on practices in the Portuguese justice system and in the prison system in particular. For this, 3 international and national documents were analyzed as well as 5 interviews to people in leadership positions in prisons.

The results of the document analysis and interviews suggest that, in general, there is a need for a more rigorous policy for the implementation of practices in Portuguese prisons related to the LGBT community. It is also concluded that the existing guidelines and regulation are created only after the incident of the cases. In addition, part of the measures, in addition to being reactive, take place by establishment, depending on the “sensitivity” and characteristics of each department and leadership elements to face the challenges.

Several challenges arising from the Portuguese law of self-determination and gender identity are also identified, such as the reactions of the prison population to this law, the adaptation of prison staff, situations of transgender people in which there is no physical transformation and the management of expectations regarding the gender transition process.

Keywords: Portuguese Justice System; Portuguese Prisons; LGBT people; International recommendations; Feminist and queer movement.

Índice

Introdução	8
1. Enquadramento teórico	9
1.1. Delimitação conceptual	9
1.2. Movimentos feministas e queer	11
1.3. Legislação, regulamentação e diretrizes sobre as questões LGBT	12
1.4. Estudos sobre questões LGBT nas prisões	14
2. Método	15
2.1. Objetivos	15
2.2. Amostra	16
2.2.1 Análise documental	16
2.2.2. Entrevistas a profissionais.....	17
2.3. Instrumentos	17
2.3.1. Grelha para análise documental	17
2.3.2. Guião de entrevista semiestruturado.....	17
2.4. Procedimentos de recolha e análise de dados	18
3. Apresentação dos Resultados	18
4. Discussão	31
5. Conclusões	33
6. Bibliografia	36
Anexos	43

Índice de Anexos

Anexo A. Grelha inicial de análise documental.....	0
Anexo B. Grelha de codificação de análise com exemplos.....	10

Índice de Tabelas

Tabela 1. Sistema de categorias criado indutivamente a partir dos dados.....	18
--	----

Lista de Siglas e Abreviaturas

LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero

LGBTI: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero e Intersexo

Trans: transgénero

EP: Estabelecimento prisional

CEP: Código de Execução de Penas

Introdução

A presente dissertação tem como objetivo geral explorar e compreender de que forma os movimentos feministas e *queer* influenciam as políticas e práticas implementadas, em torno da comunidade LGBT, na justiça portuguesa em geral, e no contexto prisional em específico. As recomendações e as práticas em torno da comunidade LGBT na Justiça serão exploradas tendo por base as perspetivas feministas da criminologia e a revisão de literatura já existente sobre o tema.

A investigação sugere que se a discriminação de pessoas LGBT é comum, no entanto, quando as pessoas LGBT se encontram em reclusão experienciam vários desafios adicionais (Brockmann et al.,2019). Relativamente à gestão de estabelecimentos prisionais, apesar de serem identificados alguns documentos internacionais, há falta de um instrumento internacional que aborde a necessidade particular de pessoas LGBT em reclusão (Associação para a Prevenção da Tortura, 2018)

Em Portugal, ocorreram diversas mudanças significativas a este nível decorrentes dos movimentos feministas e *queer*, sendo uma das primeiras a lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo¹. No entanto, não existem ainda estudos relativos a pessoas LGBT no meio prisional português, e existem poucos do sistema de justiça português, assim existe a necessidade de preencher esta lacuna na investigação.

Com a criação da mais recente lei, “Lei da autodeterminação e identidade de género”² mais relevante se tornou o estudo do impacto desta lei no sistema prisional português, nas suas práticas e na sua regulamentação, sendo este um dos contributos deste estudo.

Assim, esta dissertação, pretende compreender quais são as principais recomendações internacionais relativamente a pessoas LGBT em reclusão, pessoa trans em específico e refletir sobre se estas se encontram presentes no sistema prisional português, focando na aplicação da “Lei da autodeterminação e identidade de género”.

¹ Lei n.º 9/2010 de 31 de maio-Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

² Lei nº 38/2018

1. Enquadramento teórico

1.1. Delimitação conceptual

Para a compreensão das desigualdades de género presentes em Portugal, é importante esclarecer alguns conceitos associados à identidade de género. Segundo Lenning (2000), o sexo descreve o DNA e os órgãos sexuais com os quais nascemos, enquanto o género é distinguido pelas nossas ações que são reconhecidas, sendo construído socialmente e caracterizado pela apresentação da masculinidade e feminidade ou algo entre estes dois. Nem o género nem o sexo estão relacionados com a orientação sexual, ou seja, não determinam como somos emocionalmente, relacionalmente, ou por quem somos sexualmente atraídos (Buist & Lenning, 2015). Estes conceitos têm também alcançado definições legais, no âmbito dos direitos humanos, sendo que nos Princípios de Yogyakarta, a identidade de género é definida como a experiência interna e individual do género de cada pessoa, considerando que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, “incluindo o senso pessoal (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de género [...]” (Princípios de Yogyakarta, 2007). Quanto à expressão ‘género’, concerne o modo como cada pessoa expressa e comunica o seu género, dentro de uma determinada cultura (e.g. vestuário, estético pessoal, padrões de comunicação) (Moleiro et al., 2016). A expressão de género pode, ou não, refletir a sua identidade de género (APA, 2009a). A orientação sexual diz respeito à identificação pessoal e social do indivíduo com base nas suas atrações, aderindo a uma comunidade de pessoas que compartilham da mesma orientação sexual e manifestando determinados comportamentos (APA, 2009b). Relativamente ao termo ‘transgénero’, este é utilizado desde os anos 90 como um conceito “guarda-chuva”, que abarca todas as identidades ou expressões de género fora das normas de género convencionalmente aceites (APA, 2009a), incluindo pessoas intersexo, pessoas transexuais e pessoas que se identificam fora do binarismo masculino/feminino. Esta expressão inclui ainda as experiências de pessoas cuja expressão de género ou comportamentos são incongruentes com as expectativas sociais no que se refere ao género, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de género (e.g. travestis, dragqueens) (Moleiro et al., 2016).

Mais específico, o termo ‘transexual’³ refere-se a uma pessoa que tem uma identidade de género incongruente com o sexo atribuído no nascimento, e frequentemente vive ou pretende viver socialmente de acordo com o sexo contrário ao atribuído à nascimento (APA, 2008). No caso de pessoas cujo sexo biológico de nascimento é masculino e que vivem no género feminino, são designadas mulheres transexuais. No caso de pessoas cujo sexo biológico é feminino e que vivem no género masculino, são denominadas de homens transexuais. Para se designar um transexual considera -se suficiente, mudanças provocadas por tratamento hormonal, sem ser necessária intervenção cirúrgica (Nogueira & de Oliveira, 2010).

Estes conceitos sofreram uma grande evolução nas últimas décadas, tendo sido com a segunda vaga do movimento feminista, na década de 60, que as questões ligadas ao género e à sexualidade começaram a ser repensadas. Nesta segunda vaga, o foco para além de ser nas mulheres, retratado, por exemplo, com o contributo de Simone de Beauvoir na sua obra “O Segundo Sexo”, mostra o modo como o masculino é pensado como o referente para a ideia de humano (Nogueira & de Oliveira, 2010). Neste sentido, o movimento feminista surge como reação à opressão exercida sobre a mulher na sociedade e a negligência das questões de género nas mais diversas áreas do conhecimento. Este movimento evoluiu tornando-se cada vez menos apenas uma luta das mulheres pela igualdade e incluindo o “reconhecimento de género como elemento básico das estruturas sociais por todo o mundo” (Matos & Machado, 2012). Esta contestação com o objetivo de reclamar a igualdade, centra-se sobretudo num discurso de resistência, e por isto mesmo, a sua influência nas práticas científicas e normativas que ainda desafia é difícil e lenta (Beleza, 2002).

Na criminologia, o movimento feminista alcançou mais feitos na área de vitimização, com a visão da mulher como vítima e com um reconhecimento das necessidades das vítimas, o impensável na criminologia tradicional. Para além das questões da vitimização, as perspetivas feministas na criminologia dedicaram-se também ao estudo da mulher ofensora, existindo a preocupação na desconstrução do argumento de que as mulheres, absoluta e incontestavelmente, cometem menos crimes do que os homens (Matos & Machado, 2012).

³ Neste estudo os termos ‘transgénero’ e ‘transexual’ serão utilizados de acordo com estas definições apresentadas no enquadramento teórico, não obstante as diferentes definições que possam existir na literatura. Será ainda, utilizado o termo ‘trans’ como expressão abreviada do termo mais geral ‘transgénero’.

1.2. Movimentos feministas e *queer*

Com a evolução dos movimentos feministas, surgiram novos focos, destacando-se a abordagem da esfera da sexualidade e com ela a emergência de grupos feministas lésbicos (Nogueira & de Oliveira, 2010). Neste sentido, está relacionado também na década de 60 o surgimento dos movimentos homofílicos, sendo exemplos a *Mattachine Society* e as *Daughters of Billitis*, com o objetivo de fomentar a integração e aceitação das pessoas homossexuais na sociedade, criando consciência para mudar as legislações discriminatórias (Garton, 2004). Outro acontecimento marcante que deu origem à luta pelos direitos da comunidade LGBT, e celebrado como “Dia do orgulho LGBT”, foi a forte reação da comunidade LGBT a uma intervenção policial de rotina no bar *Stonewall Inn* em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Este acontecimento, conhecido como a *Stonewall*, ocorreu em 27 de junho de 1969, numa época em que pertencer à comunidade LGBT não era socialmente aceite (Terto & Souza, 2015). Nos dias seguintes, nasceu a organização *Gay Liberation Front* (GLF) e a sua revolta deu origem ao aparecimento de outras organizações na Europa (Maurício, 2018). Assim, apesar deste evento ter ocorrido nos Estados Unidos, rapidamente por outros países a reivindicação dos direitos da comunidade LGBT tornou-se mais forte, tendo implicações simbólicas em França e no Reino Unido, por exemplo. No entanto, apenas a partir dos anos 70 é que estas preocupações se manifestam mais sistematicamente na comunidade científica e nas ciências sociais (Garton, 2004). Por volta dos anos 70 e 80, deram-se passos no sentido de se adquirir uma nova liberdade sexual, sendo uma das maiores conquistas do movimento LGBT. No entanto, nos anos 90, com o surgimento da crise da SIDA, que apesar de ter afetado toda a população, entre suas principais vítimas foram pessoas homossexuais, verificou-se mais uma vez um foco de discriminação da comunidade LGBT, não lhes concedendo os mesmos direitos (Dee, 2010). Ainda por volta dos anos 90, a teoria *queer* foi desenvolvida, existindo várias mudanças, entre as principais a mudança de termo, de gay ou lésbica passou-se a utilizar o termo *queer*, o que marcou um rumo diferente também para a investigação (Buist, & Lenning, 2015). A teoria *queer* desenvolveu-se através da necessidade de reconhecer que a identidade sexual importava, tanto a nível macro como micro de investigação, considerando que as experiências vividas de um indivíduo que se identificava como *queer* fazem parte de uma estrutura social mais ampla que categorizava e rotulava essa identidade (Kirsch, 2000; Buist, & Lenning, 2015). Assim, esta teoria teve uma grande influência no que veio a ser designado de criminologia *queer*, levando a utilizar as perspetivas criminológicas como uma lente para se questionar o *status quo* (Rutter & Schwartz

2012). Como foi concluído por Rutter e Schawartz (2012) “a sexualidade nunca é totalmente livre do seu contexto social”. As primeiras pesquisas na criminologia *queer*, foram focadas na influência do poder sobre o comportamento, esta visão foi discutida por Foucault e outros autores (Kirsch, 2000). Segundo estas perspectivas criminológicas a orientação sexual e identidade de gênero também devem ser vistas como identidades que impactam o desequilíbrio do poder, principalmente considerando o capital social (Buist, & Lenning, 2015). Para além disto, muitos estudos da criminologia feminista e *queer* focaram-se em explorar a orientação sexual e papéis de género masculinos, ligados à heterossexualidade (Collier, 1998; Messerschmidt, 1993), como também no fenómeno da vitimização de população LGBT (MacKinnon, 1979; Messerschmidt, 2012; Stanko, 1990). Segundo Woods (2014), este foco da investigação que ainda permanece, resultou numa falta de avanço da compreensão holística dos indivíduos LGBT. Identificando-se a necessidade em dar atenção académica às orientações sexuais não heterossexuais e às identidades de género não binárias, inclusive com a visão da pessoa LGBT como ofensora, enquadrada no contexto de justiça. Assim, a orientação sexual tornou-se um aspeto importante no estudo psicológico da sexualidade humana nos últimos anos (Young-Bruehl, 2010), ocorrendo uma mudança significativa na pesquisa da psicologia sobre este tema, como resultado de uma concentração de esforços por parte dos movimentos sociais gays e lésbicos e do movimento feminista, assim como de profissionais de saúde mental. Para além da pesquisa sobre a orientação sexual, a criminologia feminista identifica, no debate sobre a penalidade e o estado, a necessidade de ser provado contra a velha noção de generalização (Heidensohn, 2012).

1.3. Legislação, regulamentação e diretrizes sobre as questões LGBT

Atualmente, embora a Europa seja uma massa de contrastes, com políticas e legislação diferentes em cada estado-membro, há leis e princípios europeus aplicados na maioria dos países da Europa. Relativamente a regulamentação geral sobre direitos e dignidade humana, existem vários documentos europeus, alguns exemplos destes são: o artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no contexto da União Europeia, relativa a proibição de qualquer tipo de discriminação em razão do sexo, raça, cor, religião, orientação sexual entre outras características (União Europeia, 2016); o Tratado de Roma (1957), que iniciou o combate à desigualdade e discriminação de género (De Melo Vilela et al., 2016); a Convenção Europeia de Direitos Humanos, proibindo a discriminação (Council of Europe, 2014); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas. Em Portugal identifica-se também leis e regulamentação de acordo com os mencionados anteriormente, como é o exemplo

da Lei 14/ 2008,⁴ que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso de bens e serviços e seu fornecimento.

Quanto às questões que envolvem os direitos das pessoas LGBT em específico, existem diversos documentos internacionais, e alguns nacionais, que defendem o direito das pessoas LGBT serem iguais, ao terem os seus relacionamentos reconhecidos e viverem vidas públicas emocionais sem punição ou discriminação (Whittle & Turner, 2016). Alguns exemplos de documentação internacional são: as diretrizes formadas pelo conselho da União Europeia para a promoção e proteção do gozo de todos os direitos humanos por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexuais; os princípios de Yogyakarta, que se dedicam à aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de género, cada um deles com recomendações aos estados; o *“Handbook on monitoring and reporting homophobic and transphobic incidents”* (Loudes & Paradis, 2008), focado na prevenção de acidentes homofóbicos e transfóbicos; e *“Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: um guia de monitoramento”*; que visa preencher a lacuna existente na transversalidade da abordagem entre a prevenção da tortura e as variáveis género e orientação sexual; e um guia com o objetivo de acabar com o abuso de pessoas transgénero nas prisões *“Ending abuse of transgender prisoners: A guide to winning policy change in jails and prisons”* (National Center for Transgender Equality, 2018).

Estes documentos podem incluir pequenas secções sobre o sistema de justiça, como é o caso, de por exemplo, das diretrizes formadas pelo conselho da União Europeia, no entanto, estas secções não se revelaram significativas para análise neste estudo. A nível nacional, a Constituição da República Portuguesa proíbe explicitamente, desde a revisão constitucional de 2004, no seu artigo 13º, a discriminação com base na orientação sexual; e a proposta de revisão do Código Penal, estabelece agravamentos penais para diversos crimes em função da motivação homofóbica (artigos 132.º, 155º, 158º e 184º). Para além disto, encontra-se em implementação, a mais recente lei, *“Lei da Autodeterminação e Identidade de género”*⁵, que proíbe qualquer discriminação em função do exercício do direito à identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais.

⁴ <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/14-2008-454506>

⁵ Lei nº38/2018: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/38-2018-115933863>

Apesar de no sistema de Justiça em geral existir alguma documentação quanto à pessoa LGBT, a documentação internacional relativa a recomendações específicas para pessoas LGBT em prisões, é ainda muito escassa, sendo identificado apenas um documento (“Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: um guia de monitoramento”, Associação para a Prevenção da Tortura, 2018). A nível nacional não existem ainda documentos públicos que mencionem os cuidados e recomendações com esta população específica, por este motivo, a análise documental deste estudo será feita por base em dois documentos portugueses relativos a pessoas LGBT no sistema de Justiça em geral e um relativo a pessoas LGBT em reclusão.

1.4. Estudos sobre questões LGBT nas prisões

Alguns estudos têm procurado compreender desafios que se colocam à população LGBT. Um estudo concluiu que a população LGBT é significativamente menos propensa do que outros grupos a ter opiniões positivas sobre a polícia, incluindo perceções nas qualidades de um policiamento (Owen et al, 2017). Também é reconhecido, atualmente, que pessoas LGBT apresentam uma maior prevalência de doenças mentais, relacionado com as suas experiências de vida de discriminação (Mereish & Poteat, 2015). No caso das pessoas transgénero, esta prevalência encontra-se relacionada com altos níveis de depressão, suicídio, trauma interpessoal, perturbações do uso de substâncias e stress generalizado (Valentine & Shipherd, 2018).

Em relação às pessoas LGBT que se encontram em situação de reclusão, a investigação tem demonstrado que a discriminação, alienação e vitimização que experimentam na sociedade em geral é, muitas vezes, espelhada e intensificada no meio prisional. Um exemplo desta discriminação é o facto das minorias do sexo e género apresentarem taxas mais altas de vitimização sexual comparativamente com outros reclusos (Brockmann et al., 2019). Para além da vitimização e coerção sexual, reclusos transgéneros são expostos a segregação administrativa, humilhação e a negação de assistência médica (Scott, 2012; Sumner and Jenness, 2013). Alguns estudos relatam que muitas vezes, os funcionários penitenciários contribuem para a vitimização desta população reclusa. Segundo Scott (2013), esta discriminação poderá ser propositada ou não intencional, podendo ser o efeito de falta de treino e educação fornecida a agentes penitenciários e à escassez de recursos disponíveis para acomodar reclusos transgéneros (Jenness, 2010; Jenness & Fenstermaker, 2014; Tarzwell, 2006). Routh et al. (2017) identificam as principais falhas do sistema prisional como sendo o

processo de classificação, vitimização e a falta de tratamento médico adequado. O processo de classificação é muitas vezes limitado pela identificação do gênero por meio dos órgãos sexuais dos reclusos, para além deste processo expor o carácter transexual de um recluso, o que pode originar abusos e comentários depreciativos (Scott, 2013; Sexton, Jenness, & Sumner, 2010; Tarzwell, 2006). Quanto ao tratamento médico, o acesso aos cuidados pode ser limitado, ou funcionários prisionais podem não encaminhar reclusos transgênero para atendimento e em vez disso, empregar o uso da prisão protetiva. Este fator pode ser explicado pela falta de formação que o *staff* prisional recebe (Iyama, 2012; Jenness, 2010; Jenness & Fenstermaker, 2014). Outro problema identificado pela literatura, relacionado com a classificação, são as políticas habitacionais baseadas no sexo biológico atribuído à nascença, que se encontra presente na maioria das prisões do mundo (Simopoulos & Khin Khin, 2014). Um estudo com prisões americanas (Sandor von Dresner et al., 2013) demonstrou que a maioria das prisões não tinham uma unidade específica de habitação, algo que se reflete internacionalmente. Outro estudo americano relata ainda que um dos principais resultados da estigmatização intensificada presente no meio prisional a “cultura prisional” (Redcay, Luquet, Phillips, & Huggion, 2020). Vários autores dão o exemplo dos estabelecimentos prisionais masculinos serem caracterizados por uma cultura de hipermasculinidade, na qual as expressões de masculinidade tradicional, como força física, heterossexualidade, coragem e domínio são amplificadas pelas condições únicas da vida na prisão (Buist & Lenning, 2016; Okamura, 2011; Ricciardelli et al., 2015). Segundo Ricciardelli et al. (2015) nestes ambientes, a violência física e sexual são meios para manter o domínio masculino, sendo os reclusos mais vulneráveis, em particular as mulheres trans alojadas em prisões masculinas são as mais vulneráveis à violência, muitas vezes sendo “expostas” por meio de políticas prisionais.

Assim, este estudo pretende contribuir para uma perceção sobre as condições e legislação presente no sistema judicial português, em específico no contexto prisional para pessoas pertencentes à comunidade LGBT, compreendendo a influência de movimentos feministas e *queer* neste contexto.

2. Método

2.1. Objetivos

Este estudo tem como principal objetivo compreender de que forma os movimentos feministas e *queer* influenciam as políticas e práticas implementadas no sistema prisional português. Foram definidos os seguintes objetivos específicos: explorar narrativas presentes em movimentos *queer* relacionadas com as práticas judiciais em torno de pessoas pertencentes à comunidade LGBT; analisar legislação portuguesa relativa a pessoas da comunidade LGBT e de que forma estas se relacionam com movimentos feministas e *queer*; explorar práticas relativas a pessoas pertencentes à comunidade LGBT em estabelecimentos prisionais portugueses, compreendendo se estas se encontram alinhadas com as recomendações dos movimentos feministas e *queer*.

De forma a alcançar os objetivos referidos, foram analisados três documentos referentes a recomendações internacionais e nacionais para a população LGBT no Sistema de Justiça ou mesmo no sistema prisional. Foram também realizadas cinco entrevistas a pessoas em cargos de liderança em prisões portuguesas. A investigação é, assim, integralmente qualitativa, focando-se na análise de narrativas e apresentando diferentes lentes analíticas (Chase, 2005).

2.2. Amostra:

2.2.1 Análise documental

Constituiu-se um *corpus de análise* composto por três documentos relativos a recomendações de associações sobre a população LGBT na Justiça. A escolha destes documentos decorreu de uma pesquisa alargada de recomendações e diretrizes, quer nacionais quer internacionais, relativas ao tratamento de pessoas LGBT na justiça e em específico no contexto prisional. Foram incluídos documentos nacionais mais gerais sobre o sistema de justiça e documentos internacionais específicos, relativos a pessoas LGBT em contexto de reclusão. O primeiro documento - “Manifesto Feminista da UMAR” - destacou-se por apresentar recomendações gerais a nível da justiça e por estar associado a uma organização portuguesa feminista. O segundo documento - “Por uma proteção efetiva das Pessoas LGBT Privadas de Liberdade” mais especificamente o capítulo III “Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas” - revelou-se bastante esclarecedor quanto às recomendações internacionais no tratamento de pessoas LGBT em estabelecimentos prisionais, tendo em conta diversos outros documentos como os *Princípios de Yogyakarta*. O terceiro documento - “Proposta de Boas práticas para o relacionamento entre as forças e serviços de segurança

portugueses e as cidadãs e os cidadãos LGBT” - foi escolhido por ser nacional e retratar boas práticas de vários países de serviços de segurança quanto à relação com pessoas LGBT e por simultaneamente concluir recomendações para o caso da justiça portuguesa.

2.2.2. Entrevistas a profissionais

As entrevistas foram realizadas a cinco profissionais em cargos de liderança em estabelecimentos prisionais portugueses, quatro elementos de direções e um/a chefe de guardas. Quatro participantes são mulheres e um é homem, todos/as têm idades compreendidas entre os 50 e os 65 anos e mais de 10 anos de exercício profissional no sistema prisional.

2.3. Instrumentos

2.3.1. Grelha para análise documental

Foi criada uma grelha para, a partir de uma análise preliminar dos documentos selecionados, identificar recomendações para o tratamento de pessoas LGBT na Justiça. A grelha incluía os seguintes tópicos: conteúdo da recomendação, documento de origem, contexto, agente, população-alvo e metodologia de implementação da recomendação.

2.3.2. Guião de entrevista semiestruturado

Para as entrevistas aos profissionais, foi utilizado um guião semiestruturado, desenvolvido no âmbito de um projeto de investigação mais amplo contendo, por isso, tópicos que não vieram a ser exploradas neste estudo. O Guião era composto pelos seguintes tópicos: (A) Introdução, incluindo a explicação dos objetivos de entrevista e o consentimento informado; (B) Caracterização Sociodemográfica e profissional; (C) Experiência de liderança do contexto prisional, incluindo questões mais direcionadas para a experiência de liderança tendo em conta o género; (D) Igualdade de Género no Contexto Prisional; (E) Questões LGBT no contexto prisional; e (F) Parentalidade em contexto prisional. Apesar da presença de todos estes tópicos, por ter sido um guião desenvolvido com outros projetos de investigação serão apenas utilizados

para esta investigação os tópicos (D) Igualdade de Género no Contexto Prisional e (E) Questões LGBT no contexto prisional, tendo em conta os objetivos mencionados anteriormente.

2.4. Procedimentos de recolha e análise de dados

A análise documental iniciou com uma leitura flutuante e preenchimento da grelha de análise preliminar. A partir do preenchimento desta grelha, foram criadas categorias organizadoras das recomendações contidas nos documentos analisados: alteração / melhoria de procedimentos; formação; criação de leis, regulamentos e normativas; implementação de medidas preventivas/ de proteção; e resposta a situações de violência contra pessoas LGBT.

As cinco entrevistas foram realizadas em dois estabelecimentos prisionais portugueses, após consentimento da direção geral e consentimento informado (objetivos e conteúdos do estudo, os seus procedimentos, incluindo a utilização de gravação do áudio da entrevista, a participação voluntária, a garantia de confidencialidade e anonimato) de cada participante. As entrevistas foram individuais e decorreram presencialmente, nos estabelecimentos prisionais, mediante disponibilidade dos participantes e seguindo a sua proposta de dia e hora. As entrevistas foram gravadas e transcritas para posterior análise. O conteúdo das entrevistas foi analisado num processo quer dedutivo, a partir da grelha construída na análise documental, quer indutivo, com a criação de novas categorias e subcategorias a integrar nessa grelha, nomeadamente a categoria 6, correspondente a “Desafios”.

3. Apresentação dos Resultados

Nesta secção são apresentadas as categorias criadas a partir da análise documental e das entrevistas. As categorias centrais, relacionadas com secções dos documentos analisados e que agrupam também de forma coerente os conteúdos das entrevistas, são as seguintes: a Criação de Leis, Regulamentos, Normativas; implementação de medidas preventivas e de proteção; formação; alteração/melhoria de procedimentos; resposta a situações de violência contra pessoas LGBT; e desafios (ver Tabela 1).

Tabela 1. Sistema de categorias criado indutivamente a partir dos dados

Categorias	Subcategorias
	1.1. Criação de uma Lei de Identidade de Género

1. Criação de Leis, Regulamentos, Normativas	1.2. Criação de estratégia para redução da violência contra pessoas LGBTI
	1.3. Criação de medidas legislativas para que o direito a cuidados de saúde e informação seja assegurado
	1.4. Criação de medidas legislativas/regulamentação relativas à igualdade de género
	1.5. Criação de medidas legislativas/regulamentação para pessoas transexuais em reclusão
2. Implementação de medidas preventivas / de proteção	2.1. Medidas de proteção para reclusos/as vulneráveis a violência/abuso
	2.2. Articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre incidentes homofóbicos
	2.3. Criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos
3. Formação	3.1. Formação de profissionais de saúde sobre pessoas transexuais
	3.2. Formação de equipas multidisciplinares sobre pessoas transexuais
	3.3. Formação e consciencialização a profissionais envolvidos com instalações prisionais e equipas multidisciplinares acerca de direitos humanos
4. Alteração / melhoria de procedimentos	4.1. Facilitar acesso a cuidados de saúde a pessoas transexuais
	4.2. Cuidados de saúde adequados a pessoas transexuais
	4.3. Inclusão de reclusos/as em decisões relacionadas com colocação de pessoas em função da identidade de género e orientação sexual
	4.4. Alteração procedimentos de revistas corporais
	4.5. Melhoria de procedimentos nas visitas íntimas
	4.6. Facilitação do processo de denúncia de incidentes homofóbicos
5. Resposta a situações de violência contra pessoas LGBTI	5.1. Investigar as situações de violência
	5.2. Responsabilização de agentes de segurança ou outros indivíduos / grupos
	5.3. Constituição de um grupo de trabalho que tenham a missão de acompanhar vítimas e monitorar a evolução dos incidentes homofóbicos
6. Desafios	6.1. Dificuldade pela falta de proteção antes da regulamentação

6.2. Gestão de expectativas quanto ao processo de transição de género
6.3. Reação da população reclusa à regulamentação quanto à pessoa trans (Lei nº 38/2018)
6.4. Situações em que não há transformação física
6.5. Situações que impactam a segurança na prisão
6.6. Adaptação do staff às diretrizes das revistas corporais (Lei nº 38/2018)
6.7. Relações homossexuais e bissexuais- diferença nos EP masculino e feminino
6.8. Reações por parte do staff prisional e reclusas/os quanto a pessoa trans
6.9. Regras de vestuário em reclusão

A seguir, serão descritas as categorias e subcategorias, ilustradas com excertos dos documentos e das entrevistas. Em cada categoria, podem estar inseridos conteúdos que expressam recomendações e conteúdos que expressam práticas efetivas do sistema da justiça e prisional português, relativamente às pessoas LGBT.

1. Criação de Leis, Regulamentos, Normativas

Nesta categoria foram codificadas as referências relativas a criação de leis, regulamentos, normativas e diretrizes relacionadas com a população LGBT, num contexto geral e em específico em estabelecimentos prisionais. Neste âmbito foram criadas várias subcategorias, que a seguir se apresentam.

1.1. Criação de uma Lei de Identidade de Género

Através da análise documental, como recomendação geral, foi possível identificar no Doc. 2, a criação de uma lei de identidade de género “que reconheça a cidadania das pessoas transgénero/transsexuais”. O documento sugere que esta lei terá de ser “inclusiva, célebre, respeitadora dos direitos matrimoniais, reprodutivos, personalidade, e vida privada”, independentemente de outros aspetos (“*estado civil, capacidades reprodutivas, ou utilização de Procriação Medicamente Assistida, existência de filhos, orientação sexual ou outras características caricaturais de masculinidade ou feminilidade, ou realização de cirurgia genital*” -Doc. 2). Sendo o documento 2, em que esta recomendação foi identificada, anterior a 2009, constatou-se que, em Portugal, foi criada e encontra-se em implementação desde 2018

uma “Lei da Autodeterminação da identidade de género e expressão de género” (Lei nº 38/2018). A referência a esta lei foi surgindo, pontualmente, nas entrevistas.

1.2. Criação de estratégia para redução da violência contra pessoas LGBTI

Esta subcategoria refere a recomendação da criação de uma estratégia para redução da violência contra as pessoas LGBTI, e encontra-se presente apenas num documento (Doc.2). É referido, neste mesmo documento que se deve estabelecer uma estratégia integral de *antibullying* com o objetivo de reduzir e eliminar a incidência de violência e intimidação entre pessoas presas, que “deveria incluir registos sistemáticos de todos estes incidentes e investigações adequadas sobre todas as alegações de violência contra pessoas LGBTI privadas de liberdade”. Apesar da especificidade da recomendação identificada, em mais nenhum documento esta subcategoria surgiu, nem em nenhuma das entrevistas.

1.3. Criação de medidas legislativas para que o direito a cuidados de saúde e informação seja assegurado

Quanto aos cuidados de saúde e informação, foram identificadas duas referências no Documento 2, mencionando que se deve tomar as medidas legislativas e não só para garantir que todas as pessoas tenham acesso às instalações, bens e serviços de atendimento à saúde, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de género. No mesmo documento destaca-se a importância de avaliações médicas e psicológicas iniciais e o acesso à saúde sexual reprodutiva e próprio histórico médico.

1.4. Criação de medidas legislativas/regulamentação relativas à igualdade de género

Referindo-se especificamente ao meio prisional, um membro da direção de um EP menciona que as recomendações relacionadas com as questões de igualdade de género se encontram presentes e tidas em consideração no Código de Execução de Penas (“*Sim, acho que está vertido no CEP, no regulamento... nas várias circulares que têm saído da direção geral e nas boas práticas que tentamos ter no nosso dia a dia*” - Ent. 1). No documento 1, acerca deste tópico de análise é referido a recomendação para a “regularização das/os imigrantes em situação irregular como forma de prevenção, visibilização e combate ao crime de Tráfico de Seres

Humanos”, apesar deste ser uma recomendação destinada a um contexto geral é também ressaltada na entrevista anterior. É assim, referido, pelo participante (Ent.1) uma circular específica relativa certificação que a documentação da pessoa em reclusão existe e está em ordem, sendo identificada como uma questão relativa a um direito fundamental, no qual existe uma desigualdade de género (“*São questões que não eram piores para as mulheres do que para os homens? Eram*”).

1.5. Criação de medidas legislativas/regulamentação para pessoas transexuais em reclusão

Relativamente à regulamentação específica de pessoas transexuais em reclusão, é mencionado por um membro da direção de um EP (Ent.1) que existem documentos relativos a diretrizes prisionais que se encontram de acordo com a legislação europeia e internacional. É também referido por esta mesma entrevistada, a existência de várias circulares, uma relativa ao procedimento de queixas das reclusas que deverá ser único em todos os estabelecimentos prisionais e outra referente às revistas corporais em pessoas trans, que menciona que a revista deverá ser realizada pelo elemento de vigilância com o qual a pessoa se sentir mais confortável (“*fará o elemento de vigilância a revista de acordo com aquilo que a pessoa se sente mais à vontade, é isso... essa é a grande questão porque de resto... é o acolhimento normal de uma pessoa.*”).

No entanto, é mencionado numa outra entrevista (Ent.5) que após ser implementada a lei nº38/2018, não houve diretrizes que orientassem o *staff* das prisões (“*não havia nada*”, “*eu quando vi a transferência[...] disse “enganaram-se vem para aqui um homem” [...] Eu tive a ver e depois é que fui procurando, fui sabendo...*”). É referido também, por esta mesma entrevistada, que ocorreu uma mudança significativa no procedimento da mudança de género, sendo que após a lei nº38/2018, sendo apenas necessário mudar de género no documento de identificação (“*antes de 2018, no nosso país muda tudo. As pessoas só podiam mudar de género depois de já terem iniciado um projeto de transformação e com a documentação clínica, o parecer da comissão de ética, agora não*”). É referido ainda (Ent.3) que as recomendações existentes para o tratamento das pessoas trans permanecem gerais (“*há recomendações pelo respeito, fundamentalmente*”).

2. Implementação de medidas preventivas / de proteção

Nesta categoria identificam-se todas as referências relativas a medidas preventivas e de proteção relativamente a pessoas LGBT, tanto em reclusão como em geral com contacto ao sistema de Justiça.

2.1. Medidas de proteção para reclusos/as vulneráveis a violência/abuso

O Documento 2 menciona que devem ser implementadas medidas para todos/as os reclusos/as que se encontrem vulneráveis à violência ou abuso devido à sua orientação sexual, identidade ou expressão de género, não sendo estas restritivas de direitos (*“medidas protetivas não impliquem a imposição de condições mais restritivas sobre lésbicas, gays, bissexuais, pessoa trans ou intersexo do que sobre outras pessoas presas”*). Ainda neste mesmo documento, são feitas recomendações específicas para a proteção dos reclusos, sendo referido a importância de assegurar medidas protetivas durante o transporte das pessoas LGBT (*“não podem impedir que pessoas LGBTI sejam apresentadas ao juízo ou a hospitais, nem atrasar sua transferência para outras unidades”*-Doc. 2); e é mencionado a importância de registar e chamar pelo nome pelo qual a pessoa se identifica como forma de assegurar a proteção através do respeito às pessoas trans. Uma das entrevistadas (Ent. 4), refere que se tenta garantir que as relações homossexuais sejam consentidas, estando alerta para questões de risco de violência e maus-tratos (*“É que não há uma relação de poder e de domínio, em que alguém o está a fazer, que não é de forma legítima ou de forma criminosa... de resto, se for consentido..”*).

2.2. Articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre incidentes homofóbicos

Como forma de prevenção de incidentes homofóbicos, no Documento 3, é feita a recomendação geral de que exista articulação entre entidades, aumentando o conhecimento sobre esta problemática, referindo que estas entidades *“tanto poderão ser organismos do Estado (escolas, por exemplo) como associações representativas da comunidade LGBT, estabelecimentos comerciais frequentados maioritariamente pela comunidade LGBT”*.

2.3. Criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos

Nesta subcategoria é sugerido pelo Documento 3, que haja a criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos, de forma a prevenir a ocorrência destes incidentes. É referido ainda, que nesta informação deve-se incluir a sensibilização para a

necessidade de apresentar queixa quanto a estes incidentes de forma a permitir uma melhor resposta das forças e serviços de segurança.

3. Formação

Nesta categoria são incluídas as menções a formação dentro e fora do contexto prisional relativas a questões LGBT, são incluídas referências de recomendações presentes nos documentos e formações que ocorreram relatadas nas entrevistas.

3.1. Formação de profissionais de saúde sobre pessoas trans

No que concerne aos profissionais de saúde e equipas multidisciplinares nesta área, nos documentos 1 e 2, apresenta-se a recomendação de formação sobre as questões LGBT. Segundo a referência do documento 2, é particularmente importante que esta formação inclua a compreensão das “necessidades de saúde específicas das pessoas LGBTI, especialmente das pessoas trans e intersexo”.

3.2. Formação e consciencialização a profissionais envolvidos com instalações prisionais e equipas multidisciplinares acerca de direitos humanos

É mencionado no documento 1, a recomendação de formação não só a profissionais de saúde mas também equipas multidisciplinares. No documento 2 é reforçada a necessidade de formação para profissionais de prisões e de todas as outras áreas do setor público e privado que se encontram em contacto com instalações prisionais. Apresenta ainda, que a formação para o *staff* da prisão deverá especificar vários temas (“*p.e. alocação, revistas corporais, classificação e identificação de formas de violência*”), devendo incluir conhecimento teórico obrigatório mas também competências práticas e atitudes não discriminatórias, “inclusive em relação à orientação sexual e identidade de género”. Estes programas, segundo documento 2, deverão ocorrer de forma regular e continuada. Para além das recomendações presentes nos documentos, em duas entrevistas (Ent. 1 e Ent. 2), foi mencionada a formação que ocorreu relativa a questões LGBT, realizada pelo Plano I, que abrangeu profissionais multidisciplinares em contacto com a prisão (“*abrangemos 75 funcionários e abrangemos mais de... foi espetacular porque abrangemos 50 guardas, técnicos da santa casa, técnicos, estagiários, colaboradores, foi tudo à formação o que foi ótimo, não é? E as reclusas também*” -Ent.1).

3.3. Formação a agentes policiais acerca da integração das pessoas LGBT

No documento 3, é mencionada, como recomendação para a justiça portuguesa em geral, a formação de agentes policiais, quer formação inicial quer formação de agentes já em atividade.

É referida a questão de igualdade em geral e da discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, em particular. É ainda referido, que esta formação deve ter como foco a integração das pessoas LGBT que trabalham nas próprias forças e serviços de segurança, “com o objetivo de se procurar a igualdade plena de direitos de facto”.

4. Alteração / melhoria de procedimentos

Esta categoria refere-se a referências relativas à alteração e melhoria de procedimentos associados às principais preocupações nas questões LGBT no meio funcional e sua integração.

4.1. Facilitar acesso a cuidados de saúde a pessoas transexuais

É referido no documento 1, a recomendação de facilitar o acesso das pessoas transexuais a cuidados de saúde, incluindo o respeito, a inclusão e participação de procedimentos indispensáveis “a uma transição individual e socialmente útil, que não se encontram contemplados”. Na entrevista 3, sobre este tópico, é mencionado que o acesso a quaisquer necessidades de saúde não é discriminado (“*com necessidade de alguma medicação específica para isto ou para aquilo, designadamente hormonal de e coisas do género, tudo o que que preserva a saúde no fundo é o princípio é esse*”).

4.2. Cuidados de saúde adequados a pessoas LGBT

É identificada, no documento 2, a recomendação de assegurar o acesso à informação sobre sexo seguro e saúde sexual de forma acessível a todos os reclusos/as (“*...numa variedade de idiomas, e que os preservativos e outros profiláticos estejam disponíveis para as pessoas presas*”). No mesmo documento é mencionada a importância do apoio na área da saúde mental com o auxílio de triagens iniciais, que deverão ser conduzidas de forma totalmente confidencial, por pessoal da área de saúde qualificado. Relativamente aos cuidados de saúde adequados para as pessoas LGBT, é referido numa entrevista (Ent. 1), que o apoio é articulado entres os clínicos presentes no estabelecimento prisional com o SNS. Este participante descreve ainda que o recluso é encaminhado para a medicina sexual sempre que necessário, existindo, no entanto profissionais disponíveis semanalmente nos serviços prisionais (“*portanto essas questões do acompanhamento é realmente a área de eleição dos serviços clínicos, a psicologia, a psiquiatria... temos aqui, felizmente, essas valências com horas semanais*”). Noutra entrevista, é referido que a transformação do sexo será realizada com base no respeito, procurando informação para o fazer (“*Se tiver a meio de uma transformação vai ter que se fazer por uma*

questão de saúde e volta e meia [...] se houver alguma coisa que... é comunicado imediatamente, passa-se isto assim e assim ao procurar orientações” -Ent. 3).

4.3. Inclusão de reclusos/as em decisões relacionadas com colocação de pessoas em função da identidade de género e orientação sexual

Na decisão de colocação de pessoas em função da identidade de género a orientação sexual são identificadas recomendações específicas relativas à alteração de procedimentos. No documento 2 é mencionado que se deve assegurar que todos os reclusos/as participem nas decisões relacionadas com o local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de género, referindo ainda que as “considerações de segurança e preferências do indivíduo devem ser cruciais”. Dois dos membros pertencentes à um cargo de direção prisional entrevistados (Ent. 4 e Ent. 5), referem o procedimento que ocorre nos estabelecimentos prisionais portugueses, sendo que a transferência do local de detenção para o qual a pessoa se identifica ocorre apenas após a mudança de género no cartão de cidadão (“*Masculino no cartão de cidadão, ser do sexo masculino, vai para uma cadeia de homens*”). Assim, no procedimento português não são acauteladas outras questões para além da mudança de sexo no cartão de cidadão (“*ninguém me obriga a iniciar qualquer processo clínico de transformação, posso nunca o fazer, pronto*”).

4.4. Alteração de procedimentos de revistas corporais

Nas revistas corporais é referido no documento 2, que estas mesmas devem ser conduzidas de acordo com os princípios da “legalidade, necessidade e proporcionalidade”, sendo que as revistas deverão ser conduzidas com o propósito exclusivo de manter a ordem e a segurança. O documento 2, menciona, que “revistas vexatórias” só devem ser realizadas em último recurso, por profissionais de saúde sem relação com o recluso. Na entrevista 5, é mencionada a mudança no estatuto do *staff* prisional quanto às revistas corporais, sendo estas agora são realizadas pelo guarda prisional com o sexo com o qual o recluso/a se sente mais confortável.

4.5. Melhoria de procedimentos nas visitas íntima

Quanto às visitas íntimas, o documento 2 menciona que estas devem ser realizadas com base na igualdade de todas as pessoas em reclusão, independentemente do género ou orientação sexual. Para além disto, segundo o documento 2, nos procedimentos das visitas íntimas deve-se incluir o acesso a preservativos, outros profiláticos e informação básica sobre a saúde sexual e reprodutiva. Uma das entrevistadas, sobre o acesso às visitas íntimas, refere que o

procedimento para pessoas homossexuais ocorre da mesma forma que as relações heterossexuais, sendo levado ao Conselho Técnico e aprovado (“*o regime de visita íntima e que naturalmente era aprovado, quando ele reunia condições para o efeito em igualdade de circunstância de qualquer casal heterossexual*” - Ent. 4).

4.6. Facilitação do processo de denúncia de incidentes homofóbicos

Na análise documental, surge também a recomendação específica quanto a alteração de procedimentos relativa ao processo de denuncia de incidentes homofóbicos, através da criação e divulgação de linhas telefônicas que possibilitassem apresentar denúncias por via eletrônica.

5. Resposta a situações de violência contra pessoas LGBTI

Nesta categoria estão presentes todas referências associadas às respostas a situações de violência contra pessoas LGBT.

5.1. Investigar as situações de violência

No documento 2, é mencionado que se deve assegurar que agentes de segurança e outros indivíduos sejam responsabilizados por qualquer ato de violência, intimidação ou abuso baseados na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais. Neste mesmo documento é mencionado que esta investigação deve decorrer eficientemente de forma a dar confiança aos reclusos/as no processo de denúncia.

5.2. Responsabilização de agentes de segurança ou outros indivíduos / grupos

No documento 2, é sugerido que a responsabilização de agentes de segurança ou indivíduos e grupos seja realizada, e em concordância com esta responsabilização são encontradas mais duas referências presentes na entrevista 4. Esta participante refere que já realizou várias participações ao serviço de auditoria e inspeção, em relação a *staff* prisional, mais especificamente em relação a guardas prisionais. Menciona ainda que, decorrente destas participações, o diretor prisional agia de forma a evitar que estes membros do staff voltassem a repetir os comportamentos (“*por isso eu no início participei e a verdade é que a relação vai se alterando, o diretor é uma pessoa sensível a isto e vai mudando os guardas prisionais para um pavilhão diferente*”).

5.3. Constituição de um grupo de trabalho que tenham a missão de acompanhar vítimas e monitorar a evolução dos incidentes homofóbicos

No documento 3, há três menções que sugerem a indicação de agentes, nas esquadras e postos que possam constituir um grupo de trabalho com o propósito de acompanhar vítimas e monitorizar a evolução de incidentes homofóbicos na sua zona de intervenção. Neste mesmo documento é referido que este grupo de trabalho tenha por base a definição de um “Manual de Boas Práticas”, no qual faria parte um conjunto de procedimentos sobre como lidar com vítimas e com os incidentes homofóbicos (“*p.e. como tratar a vítima, como se relacionar com os familiares da vítima*”).

6. Desafios

Nesta categoria são incluídas todas as referências associadas com desafios relativos às pessoas LGBT em reclusão, sendo estas identificadas maioritariamente nas entrevistas. Através da análise das entrevistas, foram identificados os vários desafios distintos, relativos à regulamentação e diretrizes destas, gestão dos processos de transição de género e reações à presença de pessoas LGBT em reclusão.

6.1. Dificuldades pela falta de proteção, antes da regulamentação

Uma participante (Ent. 4), identificou um desafio, antes da regulamentação (Lei nº 38/2018) relativo a uma situação de uma mulher trans que ainda não tinha concluído a transição de género e teve de permanecer num estabelecimento prisional masculino, no qual existiram dificuldades em garantir a proteção da reclusa.

6.2. Gestão de expectativas quanto ao processo de transição de género

Na entrevista 5, a participante identifica como um desafio as expectativas altas dos/as reclusos/as relativas ao seu processo de transição de género, relatando que uma reclusa que chegou à prisão com a expectativa de que conseguiria realizar a cirurgia de transição de sexo com mais rapidez. A participante mencionou que esta expectativa e o facto de o processo incluir um tempo de espera longo, impactaram o bem-estar da reclusa e a sua adaptação ao meio prisional (“*[...]vinha muito revoltada, muito complicada [...]*”).

6.3. Reação da população reclusa à regulamentação quanto a pessoas trans (lei nº38/2018)

Um participante mencionou, como desafio, as reações da população reclusa à regulamentação da pessoa trans, sendo que muitas reclusas não consideram justo que alguém com diferentes características físicas possa estar com estas no mesmo estabelecimento (“*não posso ter aqui o meu marido/ quero ter aqui o meu marido/ ele anda aqui*” - Ent. 1). É também

descrito que este sentimento de injustiça pode levar com que os/as reclusos/as se aproveitem da regulamentação a seu favor, sem terem como objetivo a mudança de sexo (“*eu, gosto muito de homens, eu adoro homens e então vou dizer que sou homem e vou para o meio deles...vou mudar a minha identidade*”).

6.4. Situações em que não há transformação física

São identificadas em duas entrevistas (Ent. 1 e Ent. 2), várias referências relativas ao desafio de situações de pessoas trans que não passaram ainda pelo processo de transformação física. Nestas referências, é mencionado um desafio particular para a direção sobre a possibilidade de as reclusas engravidarem no caso da presença de uma mulher trans, sem transformação física. Associado ao desafio anterior, também é identificada a presença de alguns conflitos derivado das situações em que não há transformação física

Tivemos aqui alguns conflitos, as senhoras, lá está as senhoras... lembro-me perfeitamente depois de sair da admissão, fui com ele à ala, até o pus numa ala mais sossega [...] não adiantou de nada... porque ele também estava numa fase de início.

(Ent.5)

Consequentemente, estes fatores são identificados como desafios para a própria direção prisional, sendo dependente das condições do próprio estabelecimento (“*[...] depois é estes escândalos que os prisionais querem evitar... mas eu, é o que eu digo aos meus serviços centrais, aqui a regra são celas individuais não é? Mas eu não vou fechar nas celas 24h*” -Ent. 5).

Ainda neste tema, em ambas as entrevistas são mencionados casos particulares, semelhantes, de uma mulher trans que não pretende realizar o tratamento hormonal e a cirurgia do sexo e apresenta “aparência masculina”, mas que mudou o nome na conservatória para o feminino e por isso encontra-se num EP feminino (“*não quer nada, não quer fazer tratamento hormonal, não quer fazer operação... gosta de mulheres... gosta da sua aparência masculina, não tem de ser... e cá está*” - Ent. 1).

6.5. Situações que impactam a segurança na prisão

Um participante (Ent. 1) identifica como desafio o caso de um homem trans que, tendo passado por vários processos de abuso, destabilizou o ambiente prisional, tendo cometido bastantes infrações disciplinares e criando conflitos com outros reclusos (“*era mesmo muito*

agressivo e acabou por não poder estar aqui porque não era viável, não era viável e as pessoas descompensavam” - Ent. 1), acabando por ser transferido para outro estabelecimento prisional.

6.6. Adaptação do staff às diretrizes das revistas corporais (Lei nº 38/2018)

É referido por um participante (Ent. 5), como desafio a dificuldade do controlo da adaptação do staff às diretrizes das revistas corporais, sendo que estas apelam à sensibilidade dos guardas prisionais (*“É complicado... ou a pessoa faz de livre vontade ou então temos aqui um problema... e quê? Vou participar da guarda? Vou obrigá-la a ser uma pessoa mais sensível? Vou obrigá-la a fazer isto? É uma dualidade muito grande...” -Ent.5).*

6.7. Relações homossexuais e bissexuais - diferença nos EP masculino e feminino

Em 4 entrevistas, é identificada a diferença na vivência da homossexualidade entre estabelecimentos masculinos e femininos. Estes participantes referem que no estabelecimento prisional feminino as relações homossexuais ocorrem com maior transparência e “normalização” e com menos casos de abuso ou relações não consentidas (*“existem relações consentias, não existem relações de abuso sexual... as pessoas apaixonam-se, relacionam-se... nunca tivemos nenhum caso de forçar as relações” -Ent. 1).* Em oposição, descrevem que nos estabelecimentos prisionais masculinos, as relações são vivenciadas em segredo (*“razoavelmente é mais fácil duas mulheres andarem de mão dada do que dois homens de mão dada, mas isto é moral” - Ent. 3; “[...]deve ser muito mais escondido (nos estabelecimentos masculinos) ...” - Ent. 1)* e são muitas vezes alvo de humilhação pelos guardas prisionais (*“ há logo jacota, a humilhação do guarda prisional, que noto, e que vi, e que fala disto até à exaustão, porque sabe que o recluso anda com A ou com B”- Ent.4).*

6.8. Reações por parte do staff prisional e reclusas/os quanto a pessoas trans

Na entrevista 2 é mencionado que as reclusas aceitam mais facilmente a presença da pessoa trans do que os guardas prisionais, não existindo, porém, discriminação por nenhum dos dois (*“Mas não são discriminadas, eu não sinto que são discriminadas. Nem por parte dos masculinos aqui homens guardas masculinos, não sinto isso” - Ent. 2).* Por outro lado, na entrevista 4, o participante menciona que a aceitação da pessoa trans é mais difícil por parte dos guardas prisionais, existindo até alguma discriminação por estes (*“eu penso que seria humilhante por parte dos reclusos e penso que alguns guardas fariam logo as alcunhas, as brincadeiras, esse tipo de coisas continua a acontecer muito” - Ent.4).*

6.9. Regras de vestuário em reclusão

No documento 2 é referido que, relativamente ao vestuário, se deve permitir que a pessoa trans vista as suas próprias roupas e que seja permitido itens de género, “inclusive, roupas, acessórios de maquilhagem”, não devendo estes ser vinculado a atestados médicos. Na entrevista 3, o participante menciona que as questões de vestuário em reclusão pode ser uma preocupação, apesar de no estabelecimento que dirige não existir farda (“*Vão estar presente, sei lá, usar saia, não usar saia, porque nós não temos farda*” -Ent. 3), colocando-se o desafio para os estabelecimentos que tem uma farda única obrigatória.

4. Discussão

A presente investigação foi desenvolvida com o objetivo de contribuir para explorar narrativas presentes em movimentos *queer* relacionadas com as práticas judiciais em torno de pessoas pertencentes à comunidade LGBT; analisar legislação portuguesa relativa a pessoas da comunidade LGBT e de que forma estas se relacionam com movimentos feministas e *queer*; explorar práticas relativas a pessoas pertencentes à comunidade LGBT em estabelecimentos prisionais portugueses, compreendendo se estas se encontram alinhadas com as recomendações dos movimentos feministas e *queer*. Primeiramente procurou-se analisar as narrativas presentes em documentação de associações relativas aos direitos humanos e questões LGBT e posteriormente analisaram-se entrevistas realizadas a profissionais em cargos de liderança no sistema prisional português.

No que concerne à legislação portuguesa, a criação da lei da identidade de género (Lei nº 38/2018) pode ser vista como uma resposta à recomendação associada ao movimento feminista e *queer*, sendo identificada num documento da associação UMAR. No entanto, conclui-se que a sua aplicação prática, regulamentação e diretrizes não estão bem definidas no sistema prisional para que esta lei seja aplicada na sua plenitude neste contexto. No caso específico das pessoas trans em reclusão, é mencionada a falta de diretrizes após a implementação desta lei, sendo apenas referido a circular relativa às revistas corporais que surgiu algum tempo depois. Quanto à redução da violência contra pessoas LGBT e a criação de medidas legislativas para o direito a cuidados de saúde e informação sejam assegurados, são tópicos que apenas aparecem mencionados como recomendações nos documentos, tal como em muitas outras categorias não existe menção a tal prática nas entrevistas diretamente. No entanto, esta questão foi abordada

indiretamente como uma preocupação das direções prisionais, procurando garantir na integração das pessoas LGBT, a sua segurança e saúde.

Relativamente às questões de igualdade de género, é mencionado numa entrevista que estas se encontram previstas no Código de Execução de Penas, no entanto não é explicado de que forma sendo apenas referenciada uma diretriz relativa à regularização de imigrantes, certificando que esta acontece tanto para homens como para mulheres

Quanto a medidas preventivas e de proteção relativas a pessoas LGBT em geral, a documentação sugere que sejam aplicadas medidas específicas que não restrinjam as condições desta população, sendo referidas recomendações específicas. No entanto, não foram identificadas nenhuma referência a este tipo de medidas nos estabelecimentos prisionais, segundo as entrevistas. Quanto às recomendações associadas à necessidade de formação em questões específicas sobre pessoas LGBT, apenas foi mencionada numa entrevista a presença de uma formação no estabelecimento prisional para o staff prisional, reclusos e todos os profissionais envolvidos com a instituição. Assim, conclui-se que a necessidade de formação para estas questões não se encontra respondida em medidas ou práticas no sistema prisional português.

Relativamente ao acesso a cuidados de saúde, é referido em entrevistas que existe um processo uniforme e não discriminado em função da identidade de género. No acesso a cuidados de saúde adequados é ainda referido o encaminhamento para os serviços do SNS sempre que assim é necessário e identificado pelo recluso, incluindo a serviços de psicologia e psiquiatria. No entanto, não se encontra presente nas entrevistas a resposta à recomendação relativa ao acesso a sexo seguro e saúde sexual de forma acessível.

No que se refere à decisão de colocação de pessoas nas prisões em função da identidade de género, identifica-se uma coerência com as recomendações relativas à inclusão do/a recluso/a nesta mesma decisão e à necessidade de ter em conta a sua segurança e questões de preferência. A literatura identifica como uma das principais falhas do sistema prisional as políticas habitacionais baseadas no sexo biológico atribuído à nascença, que se encontra presente na maioria das prisões do mundo (Simopoulos & Khin Khin, 2014), mas que nas prisões portuguesas parece já não se verificar. No entanto, a partir da análise das entrevistas, conclui-se que o processo no sistema prisional português não tem em consideração a recomendação relativa à segurança e preferência do/a recluso/a. Este processo baseia-se unicamente na mudança de género no cartão de cidadão, sem serem tidos em conta outros fatores, como por

exemplo o ambiente e as condições prisionais que possam proteger o/a recluso/a (p.e. celas individuais).

Relativamente às visitas íntimas, segundo os profissionais entrevistados, são realizadas sem discriminação quanto à orientação sexual. No entanto, não é referida como prática a recomendação relativa ao acesso a informação básica sobre saúde sexual e reprodutiva. Quanto a recomendações associadas a resposta a situações de violência contra pessoas LGBTI, é referida por uma participante a prática de participações ao serviço de auditoria quando assim considera necessário. Conclui-se, desta forma, que a responsabilização de agentes de segurança parece estar acautelada, apesar de ser referido que a ação após o processo permanecia dependente da “sensibilidade” do/a diretor/a.

Identifica-se, também, a presença de maior discriminação das pessoas LGBT por parte de guardas prisionais. Este desafio é previsto na literatura, visto que alguns estudos relatam que os guardas prisionais contribuem para a vitimização desta população. Scott (2013), refere que esta discriminação poderá ser propositada ou não intencional, podendo ser o efeito de falta de treino e educação fornecida a guardas prisionais e à escassez de recursos disponíveis para acomodar reclusos transgéneros.

5. Conclusões

Como primeira conclusão, e um panorama geral, identificamos contrastes entre a recomendações e práticas provenientes através dos dois tipos de análise. Inclusive em várias categorias encontram-se presentes apenas referências a recomendações provenientes dos documentos. Um desses exemplos, é a existência de recomendações claras quanto à facilitação do processo de denuncia de incidentes homofóbicos, sugerindo também a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de acompanhar vítimas e monitorizar a evolução dos incidentes homofóbicos. No entanto, estas recomendações não são acompanhadas por práticas no sistema de justiça português. As recomendações com mais práticas identificadas foram relativas aos cuidados de saúde adequados, à alteração de procedimentos nas revistas corporais, responsabilização de agentes de segurança ou outros indivíduos / grupos e formação a profissionais, apesar das suas últimas serem referidas apenas relativo a um estabelecimento prisional.

Destacamos a necessidade de uma política mais clara e efetiva para a implementação de práticas relativas a pessoas LGBT nas prisões portuguesas. A partir desta investigação, foi possível identificar a falta de disseminação das leis e regulamentações existentes junto de

estabelecimentos prisionais, acompanhadas de diretrizes claras e concisas. O que se percebeu ao longo do estudo, é que o sistema prisional português não se encontra totalmente preparado para questões que possam surgir relativas a pessoas LGBT. Existem diretrizes, mas estas vão sendo criadas apenas à medida que os casos surgem e, para além de serem reativas, dependem da “sensibilidade” e características de cada direção e elementos de chefias para gerir os desafios.

Surgem ainda, desafios distintos quanto às políticas e práticas sobre as pessoas LGBT em situação de reclusão, sendo um dos mais identificados as situações de pessoas trans em que não existe transformação física no contexto de reclusão. Esta foi uma preocupação relatada na maioria das entrevistas, sendo identificada como desestabilizadora do ambiente prisional, não só pela novidade para as/os outras/os reclusas/os, provocando agitação e por vezes conflitos, como também, por outros riscos (por exemplo, uma eventual gravidez na sequência de uma relação heterossexual). Este desafio, demonstra a fragilidade das políticas implementadas e espelha uma questão complexa, para a qual ainda não existe consenso na literatura, a da alocação da pessoa transsexual no meio prisional (Associação para a Prevenção da Tortura, 2018). Relacionado com esta mudança de regulamentação, surge o desafio relativo ao sentimento de injustiça da população reclusa, sendo que esta refere querer também o direito de mudar de estabelecimento, sem ser por motivo de identidade de género, mas sim por preferências pessoais.

A questão de adaptação do *staff* prisional às diretrizes das revistas corporais, traduz, também, a necessidade de regulamentação e diretrizes claras. Outra questão que não se encontra regulamentada e que surge assim como desafio, são as regras de vestuário em reclusão, que variam de estabelecimento para estabelecimento, não existindo instruções claras, mais uma vez, de forma a permitir a expressão e vivência do género.

Por fim, é identificado na maioria das entrevistas, o desafio relativo à diferença na vivência da homossexualidade e bissexualidade dos estabelecimentos prisionais femininos e masculinos, sendo espelhado também aquilo já acontece na sociedade em geral. Nos estabelecimentos masculinos a vivência da homossexualidade é ocultada, prevalecendo também uma maior probabilidade de abusos e violência homofóbica. Esta violência poderá ser resultante de uma cultura de hipermasculinidade, na qual as violências físicas e sexuais funcionam como meios para manter o domínio masculino (Ricciardelli et al., 2015).

Os resultados e conclusões apresentados devem ser interpretados à luz de algumas limitações do estudo. A primeira diz respeito ao facto de a análise documental não ter sido totalmente concluída antes da elaboração do guião de entrevista. Assim, para investigação futura neste tema, é sugerida a utilização de um guião assente na análise documental, com o propósito de perceber se, de facto, as recomendações são implementadas. Outra limitação do estudo consiste no número reduzido de entrevistas, que não permitiu atingir saturação teórica dos dados. Para um estudo futuro, sugere-se a inclusão de direções de mais estabelecimentos prisionais, contribuindo para uma melhor perceção das práticas do sistema prisional português.

6. Bibliografia

- American Psychological Association (2008b) *Answers to your questions: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality*. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/about/newsletter/2008/04/brochureupdate.aspx>
- APA - American Psychological Association. (2009a). *Report on the Task Force Report on Gender Identity and Gender Variance*. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/lgbt/resources/policy/gender-identity-report.pdf>
- APA (2009b) *Report of the Task Force of the American Psychological Association on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation*. Washington: APA. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/lgbt/resources/therapeutic-response.pdf>
- Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa (1976). Diário da República: I série, n.º 86/1976. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-50453575>
- Associação para a Prevenção da Tortura. (2018). *Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento* (Centro Jean-Jacques Gautier, Ed.; L. Luz de Souza, Trans.) [Review of *Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento*].
- Beleza, T. P. (2002). *Antígona no reino de creonte: O impacte dos estudos feministas no direito*. ex aequo.

- Belavusau, U. (2020). Legislative and judicial politics of LGBT rights in the European Union. In *Oxford Research Encyclopedia of Politics*. <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1309>
- Brömdal, A., Clark, K. A., Hughto, J. M. W., Debattista, J., Philips, T. M., Mullens, A. B., Gow, J., & Daken, K. (2019) Whole-incarceration-setting approaches to supporting and upholding the rights and health of incarcerated transgender people. *International Journal of Transgenderism* 20(4): 341–350. [10.1080/15532739.2019.1651684](https://doi.org/10.1080/15532739.2019.1651684)
- Brockmann, B.; Cahill, S.; Wang, P.; Levengood, T. (2019). Emerging Best Practices for the Management and Treatment of Incarcerated Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex (LGBTI) Individuals. *The Fenway Institute: Boston, MA, USA*. https://fenwayhealth.org/wp-content/uploads/TFIP-33_Best-Practices-for-LGBTI-Incarcerated-People-Brief_web.pdf
- Buist, C.L., & Lenning, E. (2015). *Queer Criminology* (1st ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315740690>
- Buist, C. L., & Lenning, E. (2016). *Gender issues in corrections*. In C. Hilinski-Rosick & J. P. Walsh (Eds), *Issues in corrections: Research policy, and future prospects*. Lanham, MD: Lexington Books.
- Collier, R. (1998). *Masculinities, crime and criminology: Men, heterosexuality and the criminal(ised) other*. London, UK: SAGE
- Conselho Nacional de Justiça (2016). *Regras de Mandela: regras mínimas padrões das Nações Unidas para o tratamento de presos*. Brasília: CNJ. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos).
- Council of Europe. (2014). *Key legal instrument*. Recuperado de <https://www.coe.int/en/web/sogi>
- Dee, H. (2010). *The red in the rainbow: Sexuality, socialism and LGBT liberation*. Bookmarks.

- Garton, S. (2004) *Histories of sexuality London*. New York: Routledge.
<https://doi.org/10.4324/9781315710464>
- Heidensohn, F. (2012). The future of feminist criminology. *Crime, Media, Culture*.
<https://doi.org/10.1177/1741659012444431>
- Hughto, J. M. W., Clark, K. A., Daken, K., Brömdal, A., Mullens, A. B., Sanders, T., Phillips, T., Mimiaga, M. J., Cahill, S., du Plessis, C., Gildersleeve, J., Halliwell, S. D., & Reisner, S. L. (2022) Victimization within and beyond the prison walls: A latent profile analysis of transgender and gender diverse adults. *Journal of Interpersonal Violence*.
[10.1177/08862605211073102](https://doi.org/10.1177/08862605211073102)
- Iyama, K. (2012). “We have tolled the bell for him”: An analysis of the Prison Rape Elimination Act and California’s compliance as it applies to transgender inmates. *Tulane Journal of Law & Sexuality*, 21, 23-48.
- ILGA Portugal. Propostas de boas práticas para o relacionamento entre as forças e serviços de segurança portuguesas e as cidadãs e os cidadãos LGBT. <https://www.ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/BoasPraticas.pdf>
- Jenness, V., & Fenstermaker, S. (2014). Agnes goes to prison: Gender authenticity, transgender inmates in prisons for men, and pursuit of “the real deal”. *Gender & Society*, 28(1), 5-31.
<https://doi.org/10.1177/0891243213499446>
- Kirsch, M. N. (2000). *Queer theory and social change*. New York, NY: Routledge.
- Lei nº38/2018 da Assembleia da República (2018).Diário da República: I série, nº 151/2018.<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/38-2018-115933863>
- Lydon, J., Carrington, K., Low, H., Miller, R., & Yazdy, M. (2015) Coming out of Concrete Closets: A Report on Black & Pink’s National LGBTQ Prisoner Survey.

<https://www.blackandpink.org/wp-content/uploads/2020/03/Coming-Out-of-Concrete-Closets-incorporated-Executive-summary102115.pdf>

- Loudes, C. M., & Paradis, E. (2008). *Handbook on monitoring and reporting homophobic and transphobic incidents*. ILGA-Europe.
- Matos, R., & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*. <https://doi.org/10.14417/ap.529>
- Maurício, Á. F. D. S. (2018). *A atuação dos sistemas de proteção de direitos humanos na defesa da comunidade LGBT* (Doctoral dissertation).
- MacKinnon, C. (1979). *Sexual harassment of working women: A case of sex discrimination*. New Haven, CT: Yale University Press.
- Messerschmidt, J. W. (1993). *Masculinities and crime: Critique and reconceptualization of theory*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield.
- Messerschmidt, J. W. (2012). *Gender, heterosexuality, and youth violence: The struggle for recognition*. United States: Rowman & Littlefield Publishers
- Mereish, E. H., & Poteat, V. P. (2015). A relational model of sexual minority mental and physical health: The negative effects of shame on relationships, loneliness, and health. *Journal of counseling psychology*. <https://doi.org/10.1037/cou0000088>
- de Mello Vilela, P. B., Silva, F. B. R., Lima, H. C., Martins, J. P. S., & do Carmo, L. M. A. (2016). Ações para a promoção da igualdade de género e direitos LGBTI na União Europeia. *Conjuntura internacional*, 13(3), 140-152.
- Moleiro, C., Pinto, N., Ratinho, I., Dinis, J., & Ramos, M. (2016). Lei de Identidade de Género: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans) género. *CIG/ILGA Portugal*.

- National Center for Transgender Equality (2018) *Ending abuse of transgender prisoners: A guide to winning policy change in jails and prisons*. <https://transequalityorg/sites/default/files/docs/resources/EndingAbuseofTransgenderPrisoners.pdf>
- Nogueira, C., & de Oliveira, J. M. (2010). *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero*.
- Okamura, A. (2011). Equality behind bars improving the legal protections of transgender inmates in the California prison system. *Hastings Race and Poverty Law Journal*, 109, 1–25
- Owen, S.S., Burke, T.W., Few-Demo, A.L. & Natwick, J. (2018). *Perceptions of the Police by LGBT Communities*. *American Journal of Criminal Justice*. <https://doi.org/10.1007/s12103-017-9420-8>
- PNUD/PGA (2017). *Avançar os Direitos Humanos e a Inclusão de Pessoas LGBTI: Um Manual para Parlamentares*.
- Princípios de Yogyakarta (2007). Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. *Tradução Jones de Freitas*. Jul.
- Redcay, A., Luquet, W., Phillips, L., & Huggion, M. (2020) Legal battles: transgender inmates' rights. *The Prison Journal*, 100(5): 662–682. <https://doi.org/10.1177/0032885520956628>
- Ricciardelli, R., Maier, K., & Hannah-Moffat, K. (2015). Strategic masculinities: Vulnerabilities, risk and the production of prison masculinities. *Theoretical Criminology*, 19(4), 491–513. <https://doi.org/10.1177/1362480614565849>

- Routh, D., Abess, G., Makin, D., Stohr, M. K., Hemmens, C., & Yoo, J. (2017). Transgender inmates in prisons: A review of applicable statutes and policies. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 61(6), 645-666.
- Rutter, V., & Schwartz, P. (2011). *The gender of sexuality: Exploring sexual possibilities*. Rowman & Littlefield Publishers.
- Sandor von Dresner, K., Underwood, L. A., Suarez, E. and Franklin, T. (2013) 'Providing Counseling for Transgendered Inmates: A Survey of Correctional Services.' *International Journal of Behavioural Consultation and Therapy*. Vol. 7 (4): 38-44.
- Sexton, L., Jenness, V., & Sumner, J. M. (2010). Where the margins meet: A demographic assessment of transgender inmates in men's prisons. *Justice Quarterly*, 27, 835-866.
- Simopoulos, E. F., & Khin Khin, E. (2014) Fundamental Principles Inherent in the Comprehensive Care of Transgender Inmates. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*.
- Stanko, E. A. (1990). *Everyday violence: How women and men experience sexual and physical danger*. London, UK: Pandora
- Sumner, J. & Jenness, V. (2013), "Gender integration in sex-segregated US prisons", Peterson, D. and Panfil, V.R. (Eds), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice*, Springer, Dordrecht, pp. 229-259.
- Scott, S. (2013). "One is Not Born, But Becomes a Woman": A Fourteenth Amendment Argument in Support of Housing Male-to-Female Transgender Inmates in Female Facilities. *University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law*, 15, 1259.
- Terto, A. P., & Souza, P. H. N. (2015). De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: reconhecendo os direitos LGBT. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*.

- Tarzwell, S. (2006). The gender lines are marked with razor wire: Addressing state prison policies and practices for the management of transgender prisoners. *Columbia Human Rights Law Review*.
- União Europeia. (2016). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Publicação 2016/C 202/02. Luxemburgo: Autor.
- Valentine, S. E., & Shipherd, J. C. (2018). A systematic review of social stress and mental health among transgender and gender non-conforming people in the United States. *Clinical psychology review*, 66, 24–38. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2018.03.003>
- Woods, J. B. (2014). "Queering criminology": Overview of the state of the field. In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT communities, crime, and justice* (pp. 15–41). Springer Science + Business Media. https://doi.org/10.1007/978-1-4614-9188-0_2
- Woods, J. B. 2015. The birth of modern criminology and gendered constructions of homosexual criminal identity. *Journal of Homosexuality*. <https://doi.org/10.1080/00918369.2014.969053>
- Whittle, S., & Turner, L. (2016). Queer Europe: new normative values for global LGBT law. In: *Transgender and Intersex: theoretical, practical, and artistic perspectives*. Palgrave Macmillan, pp. 29-65. https://doi.org/10.1057/978-1-349-71325-7_2
- Young-Bruehl, E. (2010) Sexual Diversity in Cosmopolitan perspective. *Studies in gender and sexuality*. <https://doi.org/10.1080/15240650903445765>

Anexos

Anexo A. Grelha inicial de análise documental

RECOMENDAÇÃO	DOCUMENTO	ONDE SE APLICA	QUEM IMPLEMENTA	POPULAÇÃO ALVO	COMO?
Acesso das pessoas transexuais aos cuidados de saúde – necessidade de celeridade, respeito, inclusão e comparticipação de procedimentos indispensáveis a uma transição individual e socialmente útil, que não se encontram contemplados.	<i>Manifesto Feminista UMAR</i>	Geral	Governo / Magistrados	Pessoas Transexuais	Alteração / melhoria de procedimentos: a) Facilitar acesso a cuidados de saúde a pessoas transexuais; b) Cuidados de saúde adequados a pessoas transexuais
Formação de profissionais de saúde e equipas multidisciplinares nesta área.	<i>Manifesto Feminista UMAR</i>				Formação: a) formação de profissionais de saúde sobre pessoas transexuais b) formação de equipas multidisciplinares sobre pessoas transexuais
<u>Lei de Identidade de Género</u> que reconheça a cidadania de pessoas	<i>Manifesto Feminista UMAR</i>	Geral	Governo/ Magistrados	População LGBT	Criação de Leis, Regulamentos, Normativas:

transgênero/transsexuais,
respeitadora dos seus mais diversos
direitos.

a) Criação de
uma Lei de Identidade
de Gênero

(Já se encontra
implementada)

Deve-se implementar
medidas de proteção para
todos os presos e presas vulneráveis
à violência ou abuso por causa de
sua orientação sexual, identidade
ou expressão de gênero e assegurar,
tanto quanto seja razoavelmente
praticável, que essas medidas de
proteção não impliquem maior
restrição a seus direitos do que
aquelas que já atingem a população
prisional em geral.

*Monitoramento da
situação de pessoas LGBTI
presas (APT,2018)*

(Princípios de
Yogyarka)

Prisões

Governo/ Magistrados

DGRSP / Direções de
Estabelecimentos prisionais

População LGBT
em reclusão

Implementação
de medidas preventivas
/ de proteção:

a) medidas de
proteção para
reclusos/as vulneráveis
a violência/abuso

Assegurar que agentes de
segurança e outros indivíduos ou
grupos sejam responsabilizados por
qualquer ato de violência,
intimidação ou abuso baseados na
criminalização da orientação
sexual, identidade de gênero,
expressão de gênero ou
características sexuais.

*Monitoramento da
situação de pessoas LGBTI
presas (APT,2018)*

(Princípios de
Yogyarka)

Prisões

Magistrados

DGRSP / Direções de
Estabelecimentos prisionais

Agentes de
Segurança

Resposta a
situações de violência
contra pessoas LGBTI:

a) Investigar as
situações de violência

b)
responsabilização de
agentes de segurança ou
outros indivíduos /
grupos

As alegações
de *bullying* e violência
homofóbica e
transfóbica devem ser

							investigadas eficientemente, de modo que as pessoas privadas de liberdade sintam confiança no processo de denúncia. *
*Deve-se garantir que as autoridades estabeleçam uma estratégia integral <i>antibullying</i> para reduzir e eliminar a incidência de violência e intimidação entre pessoas presas.	<i>Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas</i> (APT, 2018)	Prisões	Órgãos de Monitoramento/ Magistrados/ DGRSP / Direções de Estabelecimentos prisionais	de reclusa	População LGBT	Criação de Leis, Regulamentos, Normativas:	<p>b) Criação de estratégia para redução da violência contra pessoas LGBTI</p> <p>Tal estratégia deveria incluir registros sistemáticos de todos estes incidentes e investigações adequadas sobre todas as alegações de violência contra pessoas LGBTI privadas de liberdade. As investigações devem atentar propriamente às dimensões de orientação sexual e identidade de gênero de todas as queixas.</p>

<p>Deve-se assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem em decisões relacionadas com o local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de género e que nesta decisão se incluam as condições de segurança.</p>	<p><i>Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas (APT, 2018)</i></p>	<p>Prisões</p>	<p>Magistrados DGRSP / Direções de Estabelecimentos prisionais</p>	<p>reclusa</p>	<p>População LGBT</p>	<p>Alteração / melhoria de procedimentos: b) Inclusão de reclusos/as em decisões relacionadas com colocação de pessoas em função da identidade de género e orientação sexual A alocação deve ter em consideração: Assegurar a segurança; A identidade de género e consulta do indivíduo de forma individual. Se a pessoa for alocada numa secção segregada que assegure melhor a sua segurança: devem ser oferecidas atividades e tempo de socialização com outras pessoas presas do mesmo género com as quais se possa identificar.</p>
<p>As revistas corporais devem ser sempre conduzidas de acordo com os princípios da</p>	<p><i>Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas</i></p>	<p>Prisões</p>	<p>Staff Prisional / Magistrados</p>	<p>reclusa</p>	<p>População LGBT</p>	<p>Alteração / melhoria de procedimentos:</p>

legalidade, necessidade e proporcionalidade. (APT, 2018)

c) Alteração de procedimentos de revistas corporais

- Devem ter o propósito exclusivo de manter a ordem e segurança;

-Revistas vexatórias (p.e. nas cavidades) devem ser realizadas em último recurso e por pessoal da área da saúde que não esteja a acompanhar já a pessoa em questão.

Formação:

c) Formação de guardas prisionais para práticas de revista corporal não discriminatórias

-com o foco especial em revistas conduzidas em pessoas trans e não-binárias.

Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas,	<i>Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas</i> (APT, 2018)	Prisões	Magistrados/Staff prisional	População LGBT reclusa	Alteração / melhoria de procedimentos:
--	---	---------	-----------------------------	------------------------	--

independente do género de sua parceira ou parceiro

d) Melhoria de procedimentos nas visitas íntimas.

Quando visitas íntimas são permitidas, acesso a preservativos, outros profiláticos e informação básica sobre saúde sexual e reprodutiva devem ser oferecidos às pessoas presas.

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que todas as pessoas tenham acesso às instalações, bens e serviços de atendimento à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva, e acesso a seu próprio histórico médico, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de género.

Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas
(APT, 2018)

Prisões

Magistrados/
prisional

Staff

reclusa

População LGBT

Criação de Leis, Regulamentos, Normativas:

c) Criação de medidas legislativas para que o direito a cuidados de saúde e informação seja assegurado (avaliações psicológicas iniciais, necessidades médicas especiais, acesso a saúde sexual).

Avaliações médicas e psicológicas iniciais (de forma confidencial) antes da admissão são essenciais para identificar e adequadamente atender as necessidades de

saúde de todas as pessoas presas, em particular aquelas com necessidades médicas especiais.

-Assegurar acesso à informação sobre sexo seguro e saúde sexual numa variedade de idiomas, e que os preservativos e outros profiláticos estejam disponíveis para as pessoas presas.

Implementar programas de formação e consciencialização para o profissional de prisões e todas as outras áreas do setor público e privado que estão envolvidas com instalações prisionais, sobre padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de género.

Monitoramento da situação de pessoas LGBTI presas
(APT, 2018)

Prisões

Magistrados

Profissionais de Prisões e áreas associadas

Formação:

d) Implementar programas de formação e consciencialização a profissionais do setor público e privado envolvidas com instalações prisionais acerca de direitos humanos.

Programas devem oferecer conhecimento teórico obrigatório, mas também habilidades práticas e atitudes não discriminatórias (p.e. alocação, revistas

corporais, classificação e identificação de formas de violência)

A formação deve ser oferecida de forma regular e continuada para os funcionários.

Deve incluir conteúdo específico sobre a orientação sexual ou identidade ou expressão de género.

O modelo de formação deve ser baseado nos Princípios de Yogyakarta e ter o apoio de ONGs da área;

<p>Formação de agentes policiais, tanto ao nível da formação inicial como da formação de agentes já em atividade, para a questão da igualdade em geral e da discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género em particular.</p>	<p>ILGA Portugal.</p>	<p>Sistema de Justiça</p>	<p>Magistrados/Profissionais</p>	<p>Agentes policiais</p>	<p>Formação:</p> <p>e) Implementar formações a agentes policiais acerca da integração das pessoas LGBT.</p> <p>Deverá ainda dedicar especial atenção à integração das pessoas LGBT que trabalham nas próprias forças e serviços de segurança com o objetivo de se procurar a igualdade</p>
---	-----------------------	---------------------------	----------------------------------	--------------------------	--

plena de direitos de facto.

<p>Indicação de agentes que, nas esquadras e postos, possam servir de ponte com a comunidade LGBT e que tenham como funções acompanhar as vítimas e monitorizar a evolução dos incidentes homofóbicos na sua zona de intervenção.</p>	<p>ILGA Portugal.</p>	<p>Sistema de Justiça</p>	<p>Magistrados/Profissionais</p>	<p>Agentes policiais</p>	<p>Resposta a situações de violência contra pessoas LGBTI:</p> <p>b) Constituição de um grupo de trabalho que tenham a missão de acompanhar vítimas e monitorar a evolução dos incidentes homofóbicos.</p> <p>Propõe-se ainda que estas/estes agentes formem um Grupo de Trabalho que tenha como missão acompanhar estas temáticas a nível nacional e participar na redação de um “Manual de Boas Práticas” *</p>
<p>*Definição de um “Manual de Boas Práticas” que defina um conjunto de procedimentos sobre como lidar com as vítimas e com os incidentes homofóbicos</p>	<p>ILGA Portugal.</p>	<p>Sistema de Justiça</p>	<p>Profissionais</p>	<p>Agentes policiais</p>	<p>(p.e. como tratar a vítima, como se relacionar com os familiares da vítima,). Este Manual poderá ter por base os que já existem em outros países da Europa, como o Reino Unido</p>

<p>A articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre esta realidade.</p>	<p>ILGA Portugal.</p>	<p>Geral</p>	<p>População geral</p>	<p>Implementação de medidas preventivas / de proteção:</p> <p>b) Articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento dos incidentes homofóbicos;</p> <p>As outras entidades tanto poderão ser organismos do Estado (escolas, por exemplo) como associações representativas da comunidade LGBT, estabelecimentos comerciais frequentados maioritariamente pela comunidade LGBT, etc.</p>
<p>Sensibilização da população para a necessidade de apresentar queixa dos incidentes homófobos de forma a permitir uma melhor resposta das forças e serviços de segurança;</p>	<p>ILGA Portugal.</p>	<p>Geral</p>	<p>População geral</p>	<p>Implementação de medidas preventivas / de proteção:</p> <p>c) Criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homófobos;</p> <p>Alteração / melhoria de procedimentos:</p>

f) Facilitação do processo de denúncia de incidentes homófobos;

- através da criação e divulgação de linhas telefónicas dedicadas e da possibilidade de apresentar as denúncias por via eletrónica;(como se preconiza no Simplex 2007 com a medida Queixas Eletrónicas às Forças de Segurança²³).

Anexo B. Grelha de codificação de análise com exemplos

Categorias	Subcategorias	Definição e exemplo
-------------------	----------------------	----------------------------

<p>1. Criação de Leis, Regulamentos, Normativas</p>	<p>1.1. criação de uma Lei de Identidade de Género</p>	<p>Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação de uma lei de identidade de género.</p>
<p><u>Referência exemplo:</u> “Lei de Identidade de Género que reconheça a cidadania de pessoas transgénero/transsexuais. Esta Lei de Identidade de Género deve ser inclusiva, célere, respeitadora de direitos matrimoniais, reprodutivos, personalidade, e vida privada – sem relevância de estado civil, capacidades reprodutivas ou utilização de PMA (Procriação Medicamente Assistida), existência de filhos (biológicos ou adotados), orientação sexual ou outras características caricaturais de masculinidade ou feminilidade, ou realização de cirurgia genital.” (Doc.1)</p>		
<p>1.2. criação de estratégia para redução da violência contra pessoas LGBTI</p>		<p>Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação de estratégia para redução da violência contra pessoas LGBTI.</p> <p><u>Referência exemplo:</u> “Os órgãos de monitoramento devem garantir que as autoridades estabeleçam uma estratégia integral antibullying para reduzir e eliminar a incidência de violência e intimidação entre pessoas presas.” (Doc.2)</p>
<p>1.3. criação de medidas legislativas para que o direito a cuidados de saúde e informação seja assegurado</p>		<p>Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação de medidas legislativas para que o direito a cuidados de saúde e informação seja assegurado.</p> <p><u>Referência exemplo:</u> “Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que todas as pessoas tenham acesso às instalações, bens e serviços de atendimento à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva, e acesso a seu próprio histórico médico, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de género.” (Doc.2)</p>
<p>1.4. Criação de medidas legislativas/regulamentação relativas à igualdade de género</p>		<p>Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação de medidas legislativas/regulamentação relativas à igualdade de género.</p> <p><u>Referência exemplo:</u> “E: (...) nas recomendações relacionadas com as questões de género que impacto isto tem tido no contexto prisional e agora em particular para a população reclusa...está vertido em regulamentos, em práticas...? A: Sim, acho que está vertido no Código de Execução de Penas, no regulamento[...]nas várias circulares que têm saído da direção geral e nas boas práticas que tentamos ter no nosso dia a dia.” (Ent. 1)</p>

	1.5. Criação de medidas legislativas/regulamentação para pessoas transexuais em reclusão	Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação de medidas legislativas/regulamentação para pessoas transexuais em reclusão. <u>Referência exemplo:</u> “É uma circular... que até foi... saiu uma notícia que em tiros tinha havido recusa dos elementos de vigilância, em fazer a revista por desnudamento a uma pessoa trans... por atentar contra o pudor” (Ent.1)
2. Implementação de medidas preventivas / de proteção	2.1. medidas de proteção para reclusos/as vulneráveis a violência/abuso	Incluem-se nesta categoria todas as referências à implementação de medidas de proteção para reclusos/as vulneráveis a violência/abuso. <u>Referência exemplo:</u> “Deve- se implementar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral.” (Doc.2)
	2.2. articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre incidentes homofóbicos	Incluem-se nesta categoria todas as referências à articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre incidentes homofóbicos. <u>Referência exemplo:</u> “A articulação entre entidades de forma a aumentar o conhecimento sobre esta realidade. As outras entidades tanto poderão ser organismos do Estado (escolas, por exemplo) como associações representativas da comunidade LGBT, estabelecimentos comerciais frequentados majoritariamente pela comunidade LGBT, etc.” (Doc. 3)
	2.3. criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos	Incluem-se nesta categoria todas as referências à criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos. <u>Referência exemplo:</u> “Criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homofóbicos” (Doc. 3)
3. Formação	3.1. formação de profissionais de saúde sobre pessoas transexuais	Incluem-se nesta categoria todas as referências à formação de profissionais de saúde sobre pessoas transexuais.

Referência exemplo: “Formação de profissionais de saúde e equipas multidisciplinares nesta área.” (Doc.1)

3.2. formação e consciencialização a profissionais envolvidos com instalações prisionais e equipas multidisciplinares acerca de direitos humanos

Incluem-se nesta categoria todas as referências à formação e consciencialização a profissionais do setor público e privado envolvidas com instalações prisionais e equipas multidisciplinares acerca de direitos humanos.

Referência exemplo: “Implementar programas de formação e consciencialização para o profissional de prisões e todas as outras áreas do setor público e privado que estão envolvidas com instalações prisionais, sobre padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de género.” (Doc. 2)

3.3. formação a agentes policiais acerca da integração das pessoas LGBT

Incluem-se nesta categoria todas as referências à formação a agentes policiais acerca da integração das pessoas LGBT.

Referência exemplo: “Formação de agentes policiais, tanto ao nível da formação inicial como da formação de agentes já em atividade, para a questão da igualdade em geral e da discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género em particular. Deverá ainda dedicar especial atenção à integração das pessoas LGBT que trabalham nas próprias forças e serviços de segurança com o objetivo de se procurar a igualdade plena de direitos de facto.”

(Doc.3)

4. Alteração / melhoria de procedimentos

4.1. facilitar acesso a cuidados de saúde a pessoas transexuais

Incluem-se nesta categoria todas as referências à facilitar acesso a cuidados de saúde a pessoas transexuais.

Referência exemplo: “Acesso das pessoas transexuais aos cuidados de saúde-celeridade, respeito, inclusão e participação de procedimentos indispensáveis a uma transição individual e socialmente útil, que não se encontram contemplados” (Doc.1)

4.2. cuidados de saúde adequados a pessoas transexuais

Incluem-se nesta categoria todas as referências à cuidados de saúde adequados a pessoas transexuais.

Referência exemplo: “(...) assegurar acesso à informação sobre sexo seguro e saúde sexual numa variedade de idiomas, e que os preservativos e outros profiláticos estejam disponíveis para as pessoas presas”. (Doc. 2)

4.3. inclusão de reclusos/as em decisões relacionadas com colocação de pessoas em função da identidade de género e orientação sexual

Incluem-se nesta categoria todas as referências à inclusão de reclusos/as em decisões relacionadas com colocação de pessoas em função da identidade de género e orientação sexual.

Referência exemplo: “Masculino no cartão de cidadão, ser do sexo masculino, vai para uma cadeia de homens, a é o que se coloca aqui, na feminina, tem o caso, e aparentemente aquilo que dizem é que até mudar o cartão de cidadão não podem mudar de estabelecimento prisional.” (Ent. 4)

4.4. alteração procedimentos de revistas corporais

Incluem-se nesta categoria todas as referências à alteração procedimentos de revistas corporais.

Referência exemplo: (...)”as revistas corporais devem sempre ser conduzidas de acordo com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade; elas devem ser conduzidas de modo inteligente e sempre com o propósito exclusivo de manter a ordem e a segurança. Revistas vexatórias – tais como aquelas realizadas nas cavidades – devem ser realizadas apenas como último recurso, e exclusivamente por pessoal da área de saúde que não esteja tratando a pessoa em questão.” (Doc. 2)

4.5. melhoria de procedimentos nas visitas íntimas

Incluem-se nesta categoria todas as referências à melhoria de procedimentos nas visitas íntimas.

Referência exemplo: “Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do género de sua parceira ou parceiro.” (Doc. 2)

4.6. facilitação do processo de denúncia de incidentes homofóbicos

Incluem-se nesta categoria todas as referências à facilitação do processo de denúncia de incidentes homofóbicos.

Referência exemplo: “Facilitação do processo de denúncia de incidentes homofóbicos através da criação e divulgação de linhas telefónicas dedicadas e da possibilidade de apresentar as denúncias por via eletrónica (como se preconiza no Simplex 2007 com a medida Queixas Eletrónicas às Forças de Segurança23)” (Doc. 3)

5.1. investigar as situações de violência

Incluem-se nesta categoria todas as referências à investigar as situações de violência

5. Resposta a situações de violência contra pessoas LGBTI

Referência exemplo: “E eu aqui, não tenho tido dificuldades agora, ultimamente, na relação com os guardas prisionais. Mas eu lembro-me quando vim para cá fiz uma série de participações ao serviço de auditoria e inspeção sobre coisas que eu assistia, não, não, nunca sobre coisas que me contaram, porque nunca acreditei muito no na rádio corredor” (Ent. 4)

5.2. responsabilização de agentes de segurança ou outros indivíduos / grupos

Incluem-se nesta categoria todas as referências à responsabilização de agentes de segurança ou outros indivíduos / grupos.

Referência exemplo: “Assegurar que agentes de segurança e outros indivíduos ou grupos sejam responsabilizados por qualquer ato de violência, intimidação ou abuso baseados na criminalização da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.” (Doc.2)

5.3. constituição de um grupo de trabalho que tenham a missão de acompanhar vítimas e monitorar a evolução dos incidentes homofóbicos

Incluem-se nesta categoria todas as referências à constituição de um grupo de trabalho que tenham a missão de acompanhar vítimas e monitorar a evolução dos incidentes homofóbicos.

Referência exemplo: “Indicação de agentes que, nas esquadras e postos, possam servir de ponte com a comunidade LGBT e que tenham como funções acompanhar as vítimas e monitorizar a evolução dos incidentes homofóbicos na sua zona de intervenção.” (Doc.3)

6. Desafios

6.1. Dificuldade pela falta de proteção antes da regulamentação

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com a dificuldade pela falta de proteção antes da regulamentação.

Referência exemplo: “Nós na altura, não tínhamos nenhuma proteção, porque ele não podia...porque para todos os efeitos não tinha mudado de sexo, portanto era homem. E com esta questão do homem e mulher, ele tinha que estar numa cadeia de homens e, por isso, a nossa maior preocupação foi transferi-lo imediatamente numa cadeia pequenina, onde ele pudesse ter uma cela individual e uma cada de banho individual e por isso, há coisas aqui que tinham de ser, desde, logo garantidas. Essa cadeia pequena, conseguia garantir isso ao recluso, na cadeia de [...], não, por isso, transferimos” (Ent. 4)

6.2. Gestão de expectativas quanto ao processo de transição de gênero

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com a gestão de expectativas quanto ao processo de transição de gênero.

Referência exemplo: “a [nome feminino] vinha muito revoltada, muito complicada, brasileira. Mas depois adaptou-se bem. Teve aqui uma fase... e tudo porquê? E ela já o admite. Ela pensou... fez esta viagem porque o objetivo dela era fazer a cirurgia cá, porque lá é muito cara. Só que os processos não é assim[...]” (Ent. 5)

6.3. Reação da população reclusa à regulamentação quanto à pessoa trans (Lei nº 38/2018)

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com a reação da população reclusa à regulamentação quanto à pessoa trans.

Referência exemplo: “Mas há pessoas que não consideram... que não é justo para os outros... (...) Sim..., mas isso é discriminar dizem as reclusas “não posso ter aqui o meu marido/ quero ter aqui o meu marido/ ele anda aqui” (Ent. 1)

6.4. Situações em que não há transformação física

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com situações em que não há transformação física nas pessoas trans em reclusão.

Referência exemplo: “Isso é um desafio... para quem está na direção...Esse é o caso mais particular, mais complicado gerir porque, não é? As pessoas podem engravidar, tudo... uma, duas ou três...” (Ent. 1)

6.5. Situações que impactam a segurança na prisão

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com situações que impactam a segurança na prisão.

Referência exemplo: “É porque aí... não é assim tao fácil porque tendo sido mulher e num processo de homem ainda não completo, portanto... eu cheguei-lhe a dizer isso porque ele teve várias infrações disciplinares e o advogado também não entendia. Não era mais motivo teria para tratar bem as pessoas, não precisava de se afirmar nem pela positiva nem pela agressividade porque também já tinha passado por processos de violência e por aí fora... era mesmo muito agressivo e acabou por não poder estar aqui porque não era viável, não era viável e as pessoas descompensavam” (Ent. 1)

6.6. Adaptação do staff às diretrizes das revistas corporais (Lei nº 38/2018)

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com a adaptação do staff às diretrizes das revistas corporais.

Referência exemplo: “E se no estatuto deles diz que eles têm de fazer revistas de acordo com o sexo... sou eu que os tenho que obrigar a revistar alguém que tem sexo masculino? Vocês já pensaram? É complicado... ou a pessoa faz de livre vontade ou então temos aqui um problema... e quê? Vou participar da guarda? Vou obrigá-la a ser uma pessoa mais sensível? Vou obrigá-la a fazer isto? É uma dualidade muito grande...” (Ent. 5)

6.7. Relações homossexuais e bissexuais- diferença nos EP masculino e feminino

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com a diferença na vivência da homossexualidade e bissexualidade entre estabelecimentos prisionais femininos e masculinos.

Referência exemplo: “E: E aí a diferença do masculino para o feminino é muito diferente, não é? M: É muito diferente, muito diferente... porque eu acho que as mulheres dão mais a mostrar o afeto, os homens acho que já não tanto. Ou se calhar por sentirem mais vergonha, não sei...” (Ent. 2)

6.8. Reações por parte do staff prisional e reclusos/os quanto a pessoa trans

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com as reações por parte do staff prisional e reclusos/os quanto a pessoa trans.

Referência exemplo: “Sim, sim, obviamente que os guardas prisionais, mas é como tudo, não é, todas as classes de profissionais têm elementos fantásticos e outros não tão bons. E eu aqui, não tenho tido dificuldades agora, ultimamente, na relação com os guardas prisionais. Mas eu lembro-me quando vim para cá fiz uma série de participações ao serviço de auditoria e inspeção sobre coisas que eu assistia, não, não, nunca sobre coisas que me contaram, porque nunca acreditei muito no na rádio corredor” (Ent. 4)

6.9. Regras de vestuário em reclusão

Incluem-se nesta categoria todas as referências a desafios relacionados com regras de vestuário em reclusão.

Referência exemplo: “Vão estar presente, sei lá, usar saia, não usar saia, porque nós não temos farda, farda não, uniforme. (...)Aqui eles usam a roupa, para trabalhar usam a roupa de trabalho, porque não querem estar, é única altura em que eles põem escrito, num fato de macaco, porque querem poupar a roupa” (Ent. 3)

Origem das Referências		
Documentos utilizados na análise	Doc.1	Referências retiradas do documento: Manifesto feminista da UMAR (n.d.)
	Doc.2	Referências retiradas do documento: Associação para a Prevenção da Tortura. (2018)
	Doc.3	Referências retiradas do documento: ILGA Portugal. Propostas de boas práticas para o relacionamento entre as forças e serviços de segurança portugueses e as cidadãs e os cidadãos LGBT
Entrevistas utilizadas na análise	Ent.1	Referências retiradas da entrevista realizada à diretora adjunta “Ana” de um estabelecimento prisional.
	Ent.2	Referências retiradas da entrevista realizada à chefe de guardas prisionais “Maria”.
	Ent.3	Referências retiradas da entrevista realizada ao diretor “Xavier” de um estabelecimento prisional.
	Ent.4	Referências retiradas da entrevista realizada à diretora adjunta “Mariana” de um estabelecimento prisional.
	Ent.5	Referências retiradas da entrevista à diretora “Joana” de um estabelecimento prisional.